



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"

01
NÚMERO DA GUIA

2000-81

GUIA DE RECOLHIMENTO

02 NOME DAS PARTES		COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - TAMAT X ECOPLAN MI- NERAÇÃO LTDA *****					
03 DISTRIBUIÇÃO N.º		2000		04 PROCESSO N.º	*****	05 VALOR DA CAUSA Cz\$	*****
06 CÓD:	128	07 COMARCA:	NOBRES		08 MUNICÍPIO:	*****	
09 VARA:	1ª	10 CÓD:	04	11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		DEPÓSITO PRÉVIO	
12 VALOR DA RECEITA Cz\$		12,34		(DOZE MILHAROS, NOVOS E TRINTA E QUATRO CEN- TAVOS *****)			
13 DATA EMISSÃO:		12.07.89		14 VISTO EMITENTE:		Rouff.	

NOTIFICAÇÃO MECÂNICA ENT 122 1201089

12,34RCAD21

via 2
PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"

01
NÚMERO DA GUIA

2001-62

GUIA DE RECOLHIMENTO

02 NOME DAS PARTES		COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT X ECOPLAN MI- NERAÇÃO LTDA *****									
03 DISTRIBUIÇÃO N.º		2001		04 PROCESSO N.º		*****		05 VALOR DA CAUSA Cz\$		*****	
06 CÓD:		128		07 COMARCA:		NOBRES		08 MUNICÍPIO:		*****	
09 VARA:		1ª		10 CÓD:		03		11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA:		CUSTAS JUDICIAIS	
12 VALOR DA RECEITA Cz\$		4,34		(QUATRO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E QUATRO. CE-							
NTAVOS *****)		13 DATA EMISSÃO:		12.07.89		14 VISTO EMITENTE:		R. O. Silva			
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		123 12JUL89		14.34RCA021		via 2 PROCESSO					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"

01
NÚMERO DA GUIA

1999-97

GUIA DE RECOLHIMENTO

02 NOME DAS PARTES		COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT X ECOPLAN MI NERAÇÃO LTDA *****				
03 DISTRIBUIÇÃO N.º		1999	04 PROCESSO N.º	*****	05 VALOR DA CAUSA Cz\$	*****
06 CÓD:	128	07 COMARCA:	NOBRES			
08 MUNICÍPIO:		*****				
09 VARA:	1ª	10 CÓD:	01	11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: TAXA JUDICIÁRIA		
12 VALOR DA RECEITA Cz\$		1,39 (UM CRUZADO NOVO E TRINTA E NOVE CENTAS)				
VOS *****		13 DATA EMISSÃO:		12.07.89	14 VISTO EMITENTE:	

15
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 23.11.89

\$1:37KCA021

K. Luff
via 2
PROCESSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ...Nomes...

FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO
"FUNAJURIS"

RECIBO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Nº 13/06

PROTOCÓLO Nº -1453-

HORAS: 13:10 DATA: 12/07/89

NOME DAS PARTES: Companhia mato-grossense de
Mineração - METAMAT X Ecoplan Mineração

TIPO DA AÇÃO: Notificação Judicial Grda

NATUREZA DA CAUSA: _____

NÚMERO DE FOLHAS: -63- NÚMERO DE DOCUMENTOS: -07-

VALOR DA CAUSA: CZ\$ — 0 — (— 0 —)

A) TAXA JUDICIÁRIA	<u>2</u> % SOBRE O VALOR DA CAUSA	CZ\$ <u>1,39</u>
B) DEPÓSITO PRÉVIO		CZ\$ <u>12,34</u>
C) TABELA "U"		CZ\$ <u>0,64</u>
D) DISTRIBUIÇÃO		CZ\$ <u>4,34</u>
E) CAUSA MORTIS	<u>_____</u> % SOBRE	CZ\$ <u>— 0 —</u>
F) MULTA		CZ\$ <u>— 0 —</u>
TOTAL		CZ\$ <u>18,71</u>

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO:

Assinatura do Servidor

Rosaete Poletto Grda
Distribuidor Judicial

[illegible]



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

OF.307/GS

Cuiabá, 25 de setembro 2002

Prezado Senhor,

Em reunião de trabalho realizada nesta secretaria, fomos informados pelo Diretor Técnico da METAMAT que essa empresa vem desenvolvendo trabalhos de lavra de calcário dolomítico nos limites de uma concessão pertencente a METAMAT (processo DNPM 806.578/73).

Assim sendo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da METAMAT e, considerando-se a decisão de promover com urgência a licitação dos direitos de exploração desta concessão (processo DNPM 806.578/73), vimos solicitar a Vossa Senhoria que paralise os trabalhos de exploração no segmento da frente de lavra que adentra aos limites da concessão da METAMAT.

Certos de contarmos com a sua colaboração desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Ilmo Sr.
ENGºEUGENIO DIETRICH
MD.Diretor ECOPLAN MINERAÇÃO
Nesta.

Cópia: METAMAT

Cuiabá, 27 de dezembro de 2002.

Aos
Srs. Diretores da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Paulo Ronan Ferraz Santos
Diretor-Presidente
Antonio João Paes de Barros
Diretor Técnico
CUIABÁ/MT

Prezados Senhores:

Acusamos o recebimento da correspondência Nº DIREX Nº 411/02 de 12/12/02 em que nos é concedida uma prorrogação de prazo para regularização da situação da exploração da jazida de calcário da Metamat na qual a Ecoplan Mineração é superficiária de cerca de 300 ha e manifestamos nossa expressa concordância com a referida prorrogação de prazo.

Recebemos ainda o ofício Nº 200/02/GS de 23/12/02 da Secretaria de Indústria e Comércio e Mineração do Estado do Mato Grosso que completa e referencia os termos da carta da Metamat, o que muito nos anima a investir e produzir cada vez mais, neste Estado.

Acreditamos que tal fato decorreu do reconhecimento do trabalho desenvolvido pela Ecoplan, há mais de 27 anos, em parceria com a Metamat e que foi decisivo para o aumento da fronteira agrícola no Estado do Mato Grosso, com a oferta abundante de corretivo agrícola.

O reconhecimento da Metamat, bem como da Secretaria de Indústria e Comércio e Mineração e suas louváveis atitudes nos encorajam a dar prosseguimento aos investimentos para implementar nosso plano de expansão da indústria instalada em Rosário Oeste, conforme havíamos informado a V.Sas. anteriormente.

Os novos equipamentos e máquinas já estão sendo adquiridos e instalados, concomitantemente com modernos dispositivos anti-poluente, por determinação da FEMA e com a aprovação da mesma.

O objetivo é duplicar a capacidade produtiva ora instalada, em duas etapas, sendo a primeira de 50%, até atingir 100%, na sequência.

Colhemos a oportunidade para apresentar nossas melhores saudações ao mesmo tempo em que desejamos a todos votos de próspero ano novo.

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 27 de 12 de 02
17-00h
Seção de Protocolo

Cordialmente.
ECOPLAN Mineração, Ltda.
Eng. EUGÊNIO DIETRICH
Diretor



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____

27/12/2002
DE _____

PARTE INTERESSADA **ECOPLAN MINERAÇÃO**

ASSUNTO: **Referente prorrogação de prazo.**

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*AO
Setor jurídico
para conhecimento e providências
quanto a complementação do processo.
Em 27/12/2002*

[Assinatura]
Mário Milton V. Ferreira Mendes
Assistente de Diretoria I



Ofício Direx nº 411/2002

Cuiabá/Mt., 12 de dezembro de 2002

Senhor Diretor.

Acusamos o recebimento da correspondência endereçada por essa empresa a esta Companhia solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre ambas para exploração da jazida de calcário dolomítico situada no município de Nobres, neste Estado.

Procedendo à análise dos aspectos jurídico-legais que envolvem aquela avença, mormente atentando-se para a situação anômala em que se encontra o seu objeto face a ausência de irradiação de quaisquer efeitos pelo contrato que a formalizou, haja vista o exaurimento do seu prazo de vigência, que obriga a esta Companhia, se for do seu interesse conceder a outrem o direito de lavra daquela jazida, a somente fazê-lo por meio do da necessária licitação pública nos termos da lei que rege esse instituto, resolveu esta Diretoria:

Tendo em vista que essa empresa é detentora de direito de lavra por força do que lhe foi expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e que o bem mineral componente da jazida a que se refere a respectiva Portaria ocorre simultaneamente na ambiência da titularidade exploratória pertencente a esta Companhia, eis que tratam-se de áreas contíguas.

Tendo em vista reconhecer esta Diretoria que a realização dos trabalhos exploratórios que vêm sendo desenvolvidos por essa empresa na área por ela legalmente dominada se revelaria extremamente dificultados, senão inviabilizados, pelo impedimento de adentramento ao território deferido à METAMAT, até mesmo pela situação da estrutura operacional ali existente que essa própria empresa construiu na vigência daquele extinto contrato, tratando-se, naturalmente, de aparatos de remoção impraticável.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ENGº EUGÊNIO DIETRICH
MUI DIGNO DIRETOR DA ECOPLAN MINERAÇÃO
N E S T A

[Handwritten signatures and initials]



Tendo em vista que se revelaria por demais rigoroso por parte desta Companhia exigir-se que, *ad cautelam* dos seus interesses, fosse obrigada essa empresa ao desmantelamento daquelas instalações, máxime ante a certeza de futura próxima realização de certame licitatório para aquelas áreas minerais, de que pode essa entidade participar com reais chances de vitória e por conseguinte delas justamente se utilizar no prosseguimento das suas atividades.

Tendo em vista também não se poder olvidar que, mesmo essas providências de licitação, mercê dos fluxos e refluxos previsíveis para o seu desfecho força das próprias disposições legais que ensejam a interposição de recursos pelos participantes e cuja resolução ordinariamente demandam tempo de imprevisível duração e que a solução de continuidade dos serviços realizados por essa empresa pode acarretar prejuízos não só de cunho social pela cessação de empregos diretos e indiretos que mantém, mas igualmente de natureza econômico-financeira por razões óbvias contrários aos interesses do Estado.

Tendo em vista que essa empresa, ao longo da vigência do extinto contrato celebrado com esta Companhia, demonstrou à saciedade a sua total conformidade com as condições nele impostas e que da sua prolífica execução fez resultar em reconhecidos benefícios ao erário, incrementando a arrecadação tributária através tanto da geração de impostos diretos quanto pelos resultantes da oferta dos seus produtos, de fundamental importância para a agricultura do Estado de Mato Grosso, resolveu esta Diretoria:

Ante as necessidades prementes de que se ressente o parque agrícola estadual, que se expande em progressão geométrica, do concurso dos indispensáveis insumos produzidos por essa empresa, faltos pelo descompasso entre a demanda e a oferta no mercado, simplesmente CONSENTIR em que essa empresa, precariamente, *a priori* pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que se instaurem os procedimentos licitatórios para concessão do direito de lavra daquela área, que dar-se-á impreterivelmente nesse interstício, nela permaneça exercendo as suas atividades exploratórias.

Constitui-se tal consentimento em mera liberalidade desta Companhia ante as atuais circunstâncias que realmente o justificam, e que por isso não atribui a essa empresa quaisquer direitos de cunho real somente conferíveis nos termos dos preceptivos que regem a matéria, motivo pelo qual deve essa entidade manifestar-se expressamente anuindo aos seus termos, observados aqueles em que vazado o Ofício nº 309/GS, expedido pela



COMPANHIA MATOGOSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



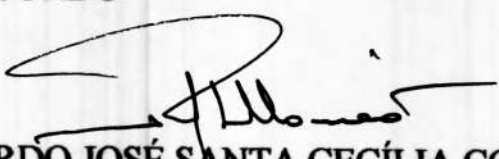
Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, datado de 25 de setembro do ano em curso.

Sendo apenas o que se-nos apresentava para o momento, valemo-nos oportunidade para reiterar a V.Sa., protestos de estima e consideração.


ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
DIRETOR TÉCNICO DA METAMAT


PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE DE MATAMAT

DE ACORDO


RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
Presidente do Conselho de Administração da Metamat

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA AUTORIZAÇÃO E
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - META
MAT E A ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA.



A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT ,
CGC. nº 030.20.401, com sede à Praça Santos Du
mont, 150, em Cuiabá-MT, neste ato representada pelos seus repre
sentantes legais, mais adiante denominada simplesmente "METAMAT",
e a firma ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA., CGC. nº 87.987.863/0001-82 ,
com sede no Km 128 da BR-364, no município de Nobres-MT, neste a
to representada pelo seu sócio EUGENIO DIETRICH, brasileiro, casa
do, engº civil e eletricitista, conforme procuração particular des
ta data e que passa a fazer parte integrante deste contrato, mais
adiante denominada simplesmente ECOPLAN, acordam e contratam o
seguinte:

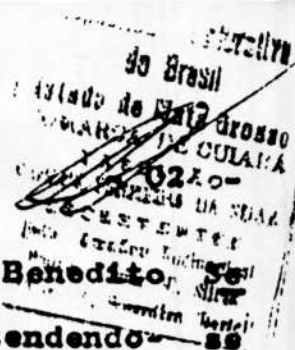
CLÁUSULA PRIMEIRA: -

A ECOPLAN autoriza a METAMAT a instalar equipamento
de britagem primária e rebritagem, em área de sua
propriedade, junto à rodovia BR-364, cuja escritura definitiva de
compra e venda acha-se registrada sob nº 9.943, às fls. 07, li
vro 3 - L, no cartório de registro de imóveis do Tabelião Ayrton
Serra, em Rosário Oeste-MT. A referida propriedade situa-se
do lado esquerdo da rodovia BR-364, entre Rosário Oeste e Nobres
e aproximadamente entre o Km 126+800m (divisa com terras de pro
priedade de Antonio Benedito Seror) e o Km 129+300m. A área obje
to da presente concessão fica definida a partir da cerca que divi

d-t

Handwritten signature.

Handwritten signature and date.



de as terras de propriedade da "ECOPLAN" e de Antonio Benedito, na altura do Km 126+800 m da rodovia BR-364, estendendo por 600 m, medidos ao longo da rodovia a partir daquele ponto, em direção à cidade de Nobres e do lado esquerdo da rodovia BR- 364. A planta anexa, que passa a fazer parte integrante deste contrato assinala graficamente a área aqui descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA: -

A "METAMAT" instalará na referida área um conjunto de britagem (primária e rebritagem) de calcário. A matéria prima (calcário) será extraída da jazida por ela pesquisada, conforme processo nº 806.578/73- DNPM, e em área que tem como frente os limites indicados na Cláusula primeira (aproximadamente Km 126+800 m e Km 127+400 m). De frente a fundos, a partir do ponto inicial (Km 126+800m), o limite será representado por uma linha reta perpendicular à rodovia BR-364, até o limite da área de propriedade da ECOPLAN e, a partir do ponto final (Km 127+400m), uma linha reta em direção ao Norte verdadeiro, até o limite da área abrangida por dita propriedade. Aos fundos o limite coincidirá com o limite da propriedade. Se porventura os limites da propriedade forem além dos limites da área abrangida pelo pedido de pesquisa já mencionado, considerar-se-ão, para os efeitos dessa autorização, os limites da área de dito pedido de pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

A METAMAT, neste ato, autoriza a ECOPLAN a promover a ampliação de suas instalações, conforme o projeto já aprovado e a ECOPLAN, por sua vez, compromete-se a não permitir que terceiros, instalem unidades de britagem e moagem de pó calcá

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



rio, em área de sua propriedade e abrangidas pelo pedido de pesquisa referido, sem prévia e expressa anuência da METAMAT.

CLÁUSULA QUARTA: -

A METAMAT autoriza a ECOPLAN a lavrar calcário - "in natura", da jazida por ela pesquisada e já mencionada anteriormente neste instrumento em uma área assim de limitada: A Leste a linha mais avançada do pedido de pesquisa já mencionada; a Oeste, uma linha paralela e distante 400 (quatrocentos) metros da linha citada; ao Sul a rodovia BR-364 e ao Norte o limite da área abrangida pelo pedido de pesquisa referido, conforme a mesma planta anexa, ao presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: -

O uso do local (cláusula 1ª e 4ª) cedido pela ECOPLAN à METAMAT nos dois primeiros anos a contar desta data, será compensado pela permissão, pela METAMAT, para que a ECOPLAN lavre calcário "in natura" na parte da jazida indicada na cláusula 4ª. A partir do terceiro ano, a ECOPLAN - pagará à METAMAT um "royalt" de 0,6 (zero vírgula seis por cento) calculados sobre o valor do faturamento F.O.B., moinho, ao preço do produto a granel. A METAMAT por sua vez, passará a pagar a ECOPLAN, o dizimo sobre o imposto único sobre minerais para calcários, hoje fixado em 15% (quinze por cento), (Código - 76.0), a título de participação nos resultados da lavra, calculado sempre sobre o valor de venda, F.O.B. - jazida.

CLÁUSULA SEXTA: -

O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por interesse das partes, mediante manifestação expressa das mesmas.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: =

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir quais
quer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam
o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na
presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes
e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais e
feitos.

Cuiabá (MT).., 26 de maio de 1.976.

METAMAT: -

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC. 099.987.487

MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente
CIC. 099.987.487

DIOGO DOUGLAS CARMONA

Diretor de Operações
CIC. 226.614.168-20

JOSÉ AUGUSTO M. ARAUJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro
CIC. 216.614.138-20

SALADINO ESGAIB

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
CGC. 001.722.601

ECOPLAN : -

ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA

EUGENIO DIETRICH - SÓCIO
CIC. 005.426.870-20

Testemunhas: -

1ª: -

2ª: -

Rui Spanta

Lauro

Cartório do 1º. Ofício Civil e Notas
Registro de Títulos e Documentos -
Apresentação n.º 23.435
Em 22.11.76
Cuiabá, 27 de maio de 1976

Parecer nº 028/2002

Assunto – Prorrogação de contrato

Interessado – Ecoplan Mineração Ltda

Versam os presentes autos sobre pedido formulado pela Ecoplan Mineração Ltda, no sentido de ser-lhe concedida prorrogação do prazo do contrato s/n, celebrado com esta Companhia para lavra de calcário nos municípios de Rosário Oeste/Nobres, neste Estado.

Trata-se a matéria daquelas que encontram disciplinamento em legislação específica e extravagante, a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A Metamat, como é de conhecimento notório, é sociedade de economia mista regida pela lei 6.404/76, a lei das sociedades anônimas. Inscrita no rol das personalidades jurídicas de direito privado, guardam essas entidades caráter de excepcionalidade institucional pelos efeitos singulares que lhes imprimem as disposições da Constituição Federal, que inserem-nas no universo da administração pública, com tudo o que isso representa em termos de impressão de peculiaridades à sua gestão.

Com efeito, inobstante o que prescreve o artigo 173, § 1º da Constituição em vigor, que remete as sociedades de economia mista à seara privada, inclusive para efeito do que se relaciona às obrigações civis, comerciais, tributárias e trabalhistas, o precedente artigo 37 da mesma Carta, de inteligência que toca os aspectos subjacentes à mera conformação jurídica dessas entidades, estipula, verbis:

“A administração pública, direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Omissis

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O espírito da norma constitucional, como denunciam os peremptórios termos em que vazadas essas suas citadas disposições, tem o claro fito de fazer subordinar ao que preconiza absolutamente todos os *estamentos* da administração, todas as entidades que, de uma forma ou de outra, vinculem-se institucionalmente ao erário ou dele dependam ou nele se arrimem, em maior ou menor grau, para subsistir.

Assim, sob o influxo dessas promanações, veio a lume a lei 8.666/93. E veio para atender, mais especificamente, à previsão do artigo 37, XXI da Constituição de 1.988, que, como visto, impõe à Administração Pública fazer uso, como princípio e regra geral, da licitação para selecionar aquele a quem contratará obras, serviços, compras e alienações.

Jessé Torres Pereira Júnior, emérito administrativista pátrio, cuja obra reflete-se positivamente na jurisprudência que iterativamente tem consagrado o teor espartano e às vezes até mesmo draconiano da chamada lei das licitações, ao referir-se à sua extensibilidade para além dos atos e contratos meramente administrativos estrito senso, preleciona, verbis:

“Ao expedir a lei nova, a União cumpriu a competência que lhe conferiu a Constituição para legislar, privativamente, sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo e empresas sob seu controle.

A lei 8.666/93 não trata somente do contrato administrativo como pode fazer crer a primeira vista a dicção do seu artigo 1º. Cuida de todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (ou contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos “cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional

publicizado, já que a eles estendem-se certos preceitos típicos dos contratos administrativos”.

Dando especificidade à incidência das disposições que a constituem, o artigo 1º da referida Lei 8.666/93, de forma clara estipula, verbis:

“Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Parágrafo 1º - subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as **sociedades de economia mista** e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

O artigo 2º desse Diploma mais especificamente, caso a caso, nomina os atos administrativos perpetráveis pelas entidades elencadas no preceito antecedente, que não prescindem de prévio procedimento licitatório, verbis:

“Artigo 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Pontificando sobre a utilidade e expondo os aspectos positivos que o instituto da licitação confere à Administração, é da Lei 8.666/93, artigo 3º, *verbis*:

“A licitação destina-se a **garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, o mais consultado administrativista pátrio, conceituando a figura da licitação, preliciona, *verbis*:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos...”

Constatou-se, portanto, do que disciplinado tanto pela Constituição Federal quanto pelo que *casuisticamente* vem estipulado na legislação ordinária e consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, que o instituto da licitação agrega-se indissociavelmente à administração pública, servindo-lhe de único instrumento eficaz no trato com o particular e assegurando aos atos de gestão nessa área foros de legalidade e legitimidade.

Constatou-se, mais, que as sociedades de economia mista, natureza jurídica da Metamat, por expressa disposição legal, para os efeitos licitatório, integram a administração pública no sentido lato do termo, a eles não podendo furtar-se, pena de incidir nas claras e insofismáveis sanções constantes dos preceptivos citados, que responsabilizam civil e criminalmente aos que se descurem das suas imposições.

Pois bem. A pretensão deduzida pelo interessado consiste na obtenção de prorrogação do prazo assinado no contrato celebrado com esta Companhia, que se convencionou denominar *CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA AUTORIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS*, através do qual, na prática, outorgou-se à referida empresa concessão para exploração de calcário agrícola em jazida pesquisada pela Metamat e cuja autorização de lavra lhe havia sido deferida pelo órgão competente.

Todo o articulado supra, porém, indica na direção do indeferimento do pedido nos termos em que formulado. Acatá-lo, portanto, constituir-se-ia na reedição de ato lesivo ao interesse público, que a sua concessão, em 26 de maio de 1.976, data da assinatura do referido contrato, nos moldes em que foi perpetrada, já havia ferido norma cogente impressa no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, que sistematizou nacionalmente a licitação.

Esse Diploma legal inspirou entendimentos pretorianos cuja reiteração fez resultar na edição da sumular pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, cujo verbete 158 assentava que *“os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta, incluindo aquelas com personalidade jurídica de direito privado, devem prestar obediência aos ditames básicos da competição licitatória, sobretudo no que diz respeito ao tratamento isonômico dos eventuais concorrentes, como princípio universal e indelugável do procedimento ético e jurídico da administração da coisa pública.* (destaque nosso).

A cláusula sexta da avença que se pretende renovar, tratando do prazo de sua validade, estipula:

“O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por interesse das partes, mediante manifestação expressa das mesmas”

Não se vislumbram nos presentes autos quaisquer documentos que noticiem a ocorrência de aditativa contratual para dilação do prazo inicialmente convencionado. De se concluir, portanto, que desde a data de 26 de maio de 1.981 o ajuste encontra-se vencido.

Ainda que a celebração extinta fosse realizada estritamente segundo os mandamentos legais, *ad argumentandum tantum*, isto é, ainda que

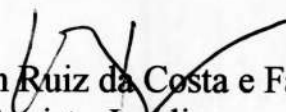
fossem observados na sua celebração os procedimentos antecedentes que a lei reputa como da essência do ato, a realização de licitação escoreita, ainda assim falto de fundamento jurídico se mostraria o pedido versando, eis que o seu subscritor jamais, em momento algum, nesses mais de quatro lustros, longos vinte anos após o vencimento do prazo assinalado, manifestou qualquer interesse em renová-lo.

Essa cláusula da vigência contratual, por si só teria efeito de resolução expressa do acerto pelo não exercício da faculdade nela prevista, afigurando-se inquestionável a necessidade da submissão da *concessão* a novo procedimento licitatório.

Mais essa premência se revela, ao tempo em que, sobre regularizar situação anômala de há muito estabelecida com hiato contratual e obrigacional que, diga-se, tem beneficiado indevidamente ao requerente em prejuízo desta Companhia, viria resgatar o império da lei e da moralidade administrativa prevenindo as responsabilidades que a essa diretoria é legalmente cominada.

O assunto assim nos parece, salvo melhor juízo.

Cuiabá/Mt., 18 de abril de 2002


Newton Ruiz da Costa e Faria
Assist. Jurídico

Cuiabá, 2 de abril de 2002

Ilmo.Sr.

Dr. Paulo Ronan Ferraz Santos

M.D. Presidente da Companhia Matogrossense
de Mineração – METAMAT

Cuiabá - MT

Ref.: Solicitação de prorrogação de vigência contratual

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente submetemos à sua consideração o que segue:

1) A ECOPLAN-Mineração Ltda., como pioneira na produção de calcário agrícola ao norte do Mato Grosso, recebeu da Metamat todo o incentivo para a sua instalação e operação em Rosário Oeste/Nobres, bem antes da celebração do Contrato de mútua firmado com essa Companhia.

O ofício da Metamat Nº 362/DIR/75 de 15/09/1975 comunicou formalmente que asseguraria o fornecimento da matéria-prima caso a Ecoplan viesse realmente se estabelecer em Rosário Oeste/Nobres. O referido ofício foi assinado pelo então Diretor Presidente, Dr. Mauro Cid Nunes da Cunha.

2) Em data de 26/05/1976, como a ECOPLAN-Mineração Ltda. efetivamente se estabeleceu em Rosário Oeste, foi celebrado com a Metamat o contrato já mencionado de parceria e colaboração no fornecimento de corretivo agrícola para ampliar as fronteiras cultivadas do Mato Grosso. Tal contrato se encontra de fato suspenso temporariamente pelo fato de que a ECOPLAN-Mineração Ltda. passou há alguns anos a lavrar em outro local de cuja jazida é detentora do decreto de lavra, localizada junto à subestação do CEMAT, já no município de Nobres.

3) Atualmente aquela frente de lavra se tornou impraticável, pela distância a percorrer pela rodovia BR-163 e também pela proximidade da área urbana e da Subestação da CEMAT.



METAMAT

Recebemos

Cuiabá, 03 de 04 de 02

Seção de Protocolo

Proc. 209/02

4) A ECOPLAN-Mineração Ltda. é proprietária de uma área superficial superior a 300 ha, a qual se localiza sobre a área da jazida da Metamat (Processo nº 806.578/73 DNPM).

Nessa propriedade se encontram todas as instalações industriais e administrativas da firma, além das frentes de lavra já anteriormente formadas, com consideráveis custos.

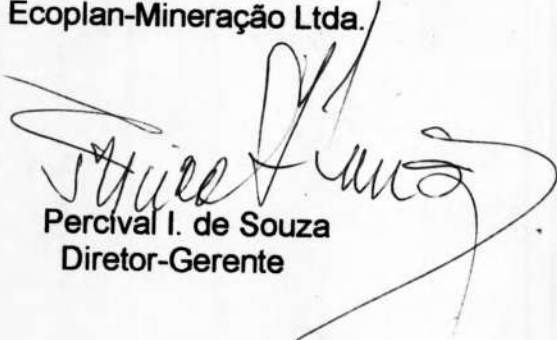
5) Estamos certos ser objetivo comum da Metamat e Ecoplan a continuidade da produção de calcário agrícola, que tem tão significativo retorno para o Estado do Mato Grosso.

Pelas razões anteriores, vimos solicitar a prorrogação de tal contrato por um prazo de mais 15 (quinze) anos a partir do corrente mês, comprometendo-nos à manter a remuneração devida à Metamat conforme fixado na cláusula quinta do contrato original.

Sem outro motivo para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ecoplan-Mineração Ltda.



Percival I. de Souza
Diretor-Gerente



METAMAT

COMPANHIA MAJGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OF. Nº 362/DIR/75

CUIABÁ - MT

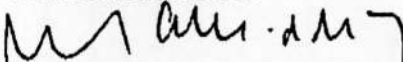
Em, 15 de setembro de 1975.

Prezados Senhores,

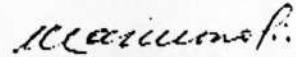
Em atenção ao expediente de V.Sas., datado de 04 do corrente, a nós encaminhado pelo Sr. Secretário de Indústria e Comércio, informamos-lhes que a METAMAT está disposta a assegurar o fornecimento da matéria prima para o corretivo de solo, seja em bruto (extraído) ou britado, caso a ECOPLAN venha realmente se estabelecer em Rosário Oeste/No bres.

Colocando-nos a disposição de V.Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar-lhes nossos protestos de estima e distinta consideração.

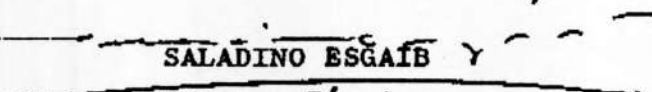
Atenciosamente


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente


DIOGO DOUGLAS CARMONA

Diretor Superintendente


SALADINO ESGAIB

Diretor Técnico

A

ECOPLAN - Engenharia, Consultoria
e Planejamento Ltda.

Rua Felicíssimo de Azevedo, 919 - Cx. 326

Porto Alegre - RS.

DDC/less

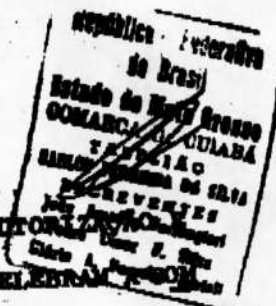
METAMAT - 113 - SG

50 BLS. - 06/75



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA AUTORAÇÃO
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - META
MAT E A ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA.



A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

CGC. nº 030.20.401, com sede à Praça Santos

mont, 150, em Cuiabá-MT, neste ato representada pelos seus repre-
sentantes legais, mais adiante denominada simplesmente "METAMAT",
e a firma ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA., CGC. nº 87.987.863/0001-82,
com sede no Km 128 da BR-364, no município de Nobres-MT, neste a-
to representada pelo seu sócio EUGENIO DIETRICH, brasileiro, casa-
do, engº civil e eletricitista, conforme procuração particular des-
ta data e que passa a fazer parte integrante deste contrato, mais
adiante denominada simplesmente ECOPLAN, acordam e contratam o
seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

A ECOPLAN autoriza a METAMAT a instalar equipamento
de britagem primária e rebritagem, em área de sua
propriedade, junto à rodovia BR-364, cuja escritura definitiva de
compra e venda acha-se registrada sob nº 9.943, às fls. 07, li-
vro 3 - L, no cartório de registro de imóveis do Tabelião Ayrton
Serra, em Rosário Oeste-MT. A referida propriedade situa-se
do lado esquerdo da rodovia BR-364, entre Rosário Oeste e Nobres
e aproximadamente entre o Km 126+800m (divisa com terras de pro-
priedade de Antonio Benedito Seror) e o Km 129+300m. A área obje-
to da presente concessão fica definida a partir da cerca que divi-



República Federativa
 do Brasil
 Estado de Mato Grosso
 COMANDO DA GUARDA
 CIVIL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE GUARDA
 E PREVENÇÃO
 1º Batalhão de Guardas
 Caixa Postal 10.000
 78000-000, Cuiabá, MT
 19/07/2010

CLÁUSULA SEGUNDA: -

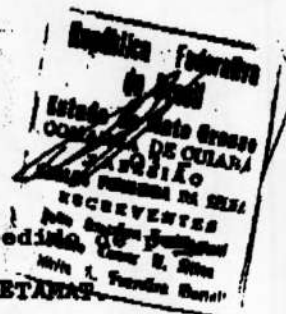
CLÁUSULA TERCEIRA: -

dit

red γ ~~line~~



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



rio, em área de sua propriedade e abrangidas pelo pedido de pesquisa referido, sem prévia e expressa anuência da METAMAT.

CLÁUSULA QUARTA: -

A METAMAT autoriza a ECOPLAN a lavrar calcário "in natura", da jazida por ela pesquisada e já mencionada anteriormente neste instrumento em uma área assim de limitada: A Leste a linha mais avançada do pedido de pesquisa já mencionada; a Oeste, uma linha paralela e distante 400 (quatrocentos) metros da linha citada; ao Sul a rodovia BR-364 e ao Norte o limite da área abrangida pelo pedido de pesquisa referido, conforme a mesma planta anexa, ao presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: -

O uso do local (cláusula 1ª e 4ª) cedido pela ECOPLAN à METAMAT nos dois primeiros anos a contar desta data, será compensado pela permissão, pela METAMAT, para que a ECOPLAN lave calcário "in natura" na parte da jazida indicada na cláusula 4ª. A partir do terceiro ano, a ECOPLAN - pagará à METAMAT um "royalt" de 0,6 (zero vírgula seis por cento) calculados sobre o valor do faturamento F.O.B., moínho, ao preço do produto a granel. A METAMAT por sua vez, passará a pagar a ECOPLAN, o diximo sobre o imposto único sobre minerais para calcários, hoje fixado em 15% (quinze por cento), (Código - 76.0), a título de participação nos resultados da lavra, calculado sempre sobre o valor de venda, F.O.B. - jazida.

CLÁUSULA SEXTA: -

O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por interesse das partes, mediante manifestação expressa das mesmas.

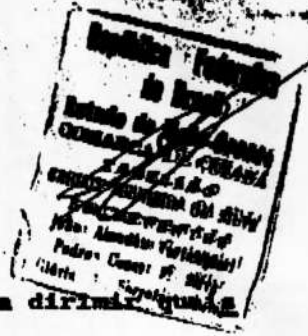


COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: -

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir qualquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais a feitos.



METAMAT: -



Cuiabá (MT) ., 26 de maio de 1.976.

MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente
CIC. 099.987.487

DIOGO DOUGLAS CARMONA

Diretor de Operações
CIC. 226.614.138-22

JOSÉ AUGUSTO M. ARAUJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro
CIC. 216.614.138-20

SALADINO ESGAIB

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
CIC. 001.722.601

ECOPLAN: -

ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA

EUGENIO DIETRICH - SÓCIO
CIC. 005.426.870-20

Testemunhas: -

1ª: -

2ª: -

PONTO DE PARTIDA COORDENADAS

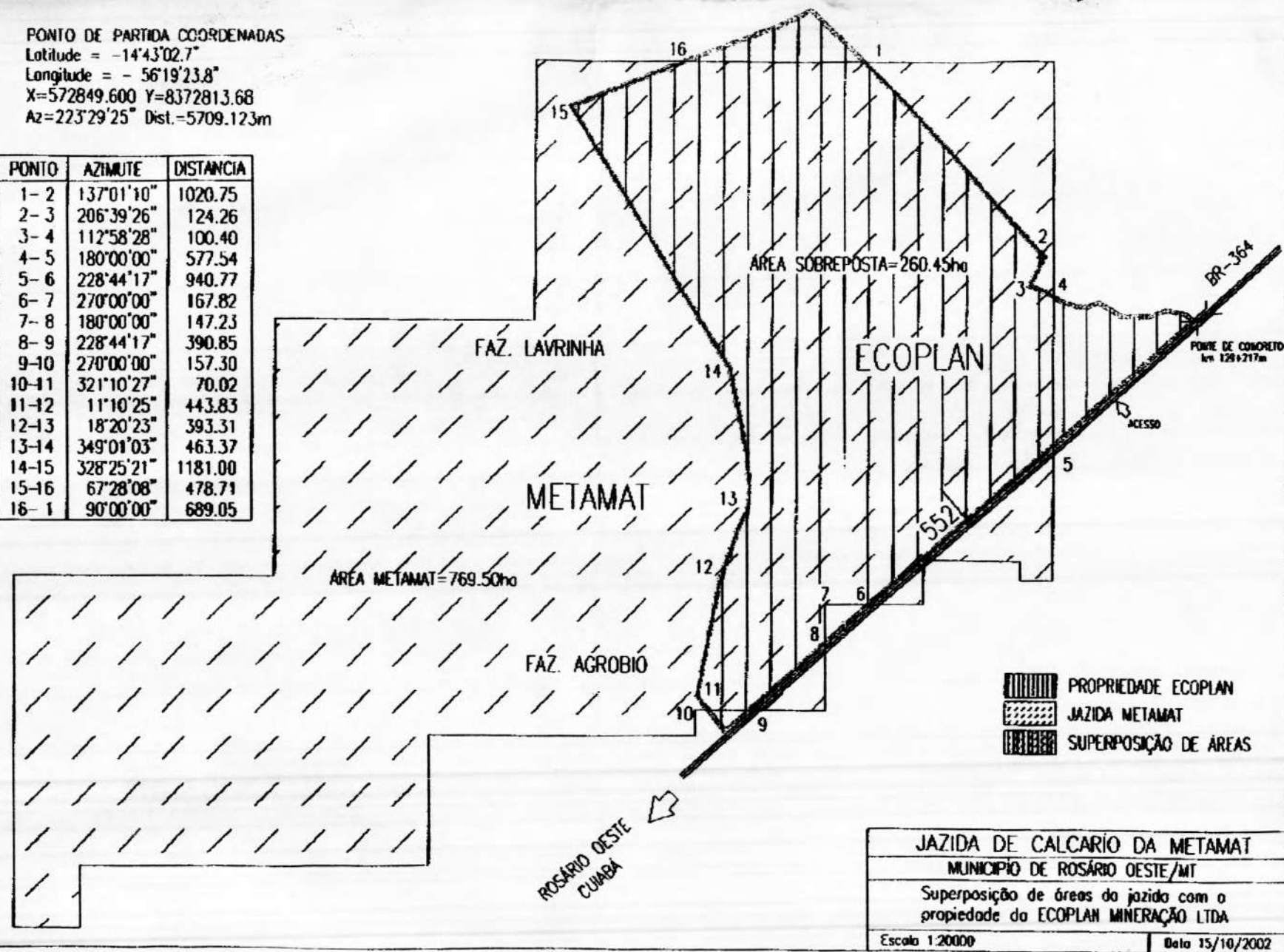
Latitude = -14°43'02.7"

Longitude = - 56°19'23.8"

X=572849.600 Y=8372813.68

Az=223°29'25" Dist.=5709.123m

PONTO	AZIMUTE	DISTANCIA
1-2	137°01'10"	1020.75
2-3	206°39'26"	124.26
3-4	112°58'28"	100.40
4-5	180°00'00"	577.54
5-6	228°44'17"	940.77
6-7	270°00'00"	167.82
7-8	180°00'00"	147.23
8-9	228°44'17"	390.85
9-10	270°00'00"	157.30
10-11	321°10'27"	70.02
11-12	11°10'25"	443.83
12-13	18°20'23"	393.31
13-14	349°01'03"	463.37
14-15	328°25'21"	1181.00
15-16	67°28'08"	478.71
16-1	90°00'00"	689.05



PARECER

Consulta formulada pela **ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA.**, cujos fatos, relatados pela Consulente, podem ser resumidos da seguinte maneira.

A Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT obteve aprovação de Relatório Final dos Trabalhos de Pesquisa de calcário dolomítico, referente ao processo administrativo DNPM 806.578/73, cuja área, de 769,50 hectares, está localizada no Município de Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso.

A Consulente é proprietária superficiária de uma área superior a 300 hectares, da qual 260,40 hectares está superposta por parte da área do processo DNPM 806.578/73, de interesse da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Em decorrência dessas circunstâncias factuais, a Consulente quer saber se legalmente é possível a celebração de um contrato de arrendamento parcial da área do processo DNPM 806.578/73, de interesse da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, bem como se esse Contrato de Arrendamento Parcial pode ser averbado nos livros próprios do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.

LEGISLAÇÃO MINERAL

Não é possível arrendamento, total ou parcial, em área que não seja objeto de Portaria de Concessão de Lavra. Com efeito, enquanto não for publicada a Portaria de Concessão de Lavra, referente ao processo DNPM 806.578/73, a Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT está impedida de celebrar validamente contrato de arrendamento.

O Código de Mineração não dispõe expressamente se uma área de Portaria de Concessão de Lavra pode ser objeto de arrendamento. Todavia, o artigo 55, do Código de Mineração, preconiza que a Portaria de Concessão de Lavra pode ser alienada ou onerada, cuja validade desses atos jurídicos se aperfeiçoam e adquirem validade somente após sua averbação nos livros próprios do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.

“Art. 55 - Subsistirá a Concessão, quanto aos direitos, obrigações, limitações e efeitos dela decorrentes, quando o concessionário a alienar ou gravar na forma da lei.

§ 1º - Os atos de alienação ou oneração só terão validade depois de averbados no DNPM.

§ 2º - A concessão de lavra somente é transmissível a quem for capaz de exercê-la de acordo com as disposições deste Código.

§ 3º - As dívidas e gravames constituídos sobre a concessão resolvem-se com extinção desta, ressalvada a ação pessoal contra o devedor.

§ 4º - Os credores não têm ação alguma contra o novo titular da concessão extinta, salvo se esta, por qualquer motivo, voltar ao domínio do primitivo concessionário devedor."

Apesar desse artigo 55, do Código de Mineração, não admitir expressamente a possibilidade de arrendamento de Portaria de Concessão de Lavra, o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, a partir do advento do vigente Código de Mineração, fixou o entendimento normativo, através de inúmeros Pareceres Jurídicos¹, de que a Portaria de Concessão de Lavra pode livremente ser objeto de arrendamento. O extinto Colendo Tribunal Federal de Recursos também reconheceu a validade de Contrato de Arrendamento Mineral ao julgar Mandado de Segurança impetrado contra ato do Exmº Ministro de Estado de Minas e Energia que havia autorizado sua averbação².

A Instrução Normativa expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, de número 7, de 9 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 do mesmo mês e ano, explicitamente admite o arrendamento mineral, quando preceitua em seu artigo 2º, que não será admitida a averbação de arrendamento quando houver débito, com relação aos recolhimentos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, seja da Arrendadora, seja da Arrendatária:

"Art. 2º - Não será admitida averbação de Cessão, Transferência, Arrendamento e Incorporação de Requerimento e/ou Direito Minerário, quando uma das partes interessadas encontrar-se em débito com relação aos recolhimentos da CFEM. "

Da mesma forma que o arrendamento da totalidade da área de Portaria de Concessão de Lavra, o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM também admite o arrendamento parcial, cujo entendimento normativo foi

1 - Coletânea de Pareceres sobre a Aplicação da Legislação Minerária, vol. I, 1981, Editado pelo DNPM, p. 119/121 e 122/124 e vol. II, 1982, Editado pelo DNPM p. 59, 60/61, 62/63, 64/65, 66, 67/68 e 69/74.

2 - Coletânea de Pareceres do Consultor Jurídico do M.M.E. e Decisões Judiciais sobre Direito Mineral, vol. I, 1982, Editado pelo Ministério de Minas e Energia, p. 179/184.

fixado em 1979 através de Parecer Jurídico³. Todavia, para que seja autorizada a averbação de um contrato de arrendamento parcial, o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM exige que seja demonstrada inequivocamente que o fracionamento da área da Portaria de Concessão de Lavra não compromete o racional aproveitamento da jazida, bem como que sejam evidenciadas a viabilidade técnica e a economicidade do aproveitamento autônomo de cada uma das áreas, objeto de arrendamento parcial.

Observadas essas exigências, o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM autoriza a averbação do contrato de arrendamento parcial de área de Portaria de Concessão de Lavra. O último arrendamento parcial foi autorizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM por ato publicado na página 363, do Diário Oficial da União do dia 12 do corrente mês de setembro.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações sobre a lei em tese e sobre os entendimentos normativos do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, passemos ao caso concreto da Consulente: **se legalmente é possível a celebração de um contrato de arrendamento parcial da área do processo DNPM 806.578/73, de interesse da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, bem como se esse Contrato de Arrendamento Parcial pode ser averbado nos livros próprios do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.**

Respondendo à indagação da Consulente, entendo que somente é possível, com validade jurídica, o arrendamento parcial da área referente ao processo DNPM 806.578/73, de interesse da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, na área de 260,40 hectares, cujo imóvel a Consulente é proprietária, desde que seja publicada a Portaria de Concessão de Lavra e não haja qualquer impedimento de ordem técnica que desaconselhe a divisão da jazida de calcário dolomítico, para efeito de aproveitamento através de arrendamento parcial.

É relevante ressaltar que o prazo do contrato de arrendamento parcial terá sua vigência iniciada a partir da data de sua averbação nos livros próprios do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e o seu término de acordo com a vontade das partes contratantes. Por fim, o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM não admite que o contrato de

³ _ Coletânea de Pareceres sobre a Aplicação da Legislação Minerária, vol. II, 1982, Editado pelo DNPM p. 67/68.

Uile Reginaldo Pinto
Advogado

arrendamento parcial contenha cláusula resolutória, entendendo-se⁴ a disposição contratual, em virtude da qual se convencionou que será nulo ou rescindível o contrato pela inexecução, por parte de um dos contratantes, das obrigações, que nele se contraíram.

Brasília, 25 de setembro de 2002

UILE REGINALDO PINTO
Adv. OAB-DF nº 5.629

ESCRITÓRIO:
SCS Ed. Oscar Niemeyer, sala 1.006
Fones: (61) 225.8700 e 223.8066
Fax : (61) 223.7581
e-mail : uile@uol.com.br

⁴ - De Plácido e Silva, vol. I, Editora Forense, 4ª Edição, 1975, p. 346.



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Proc. nº 209/2002 DE 03/04/2002
PARTE INTERESSADA ECOPLAN-MINERAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA AUTORIZAÇÃO E
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - META
MAT E A ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT ,
CGC. nº 030.20.401, com sede à Praça Santos Du
mont, 150, em Cuiabá-MT, neste ato representada pelos seus repre
sentantes legais, mais adiante denominada simplesmente "METAMAT",
e a firma ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA., CGC. nº 87.987.863/0001-82 ,
com sede no Km 128 da BR-364, no município de Nobres-MT, neste a
to representada pelo seu sócio EUGENIO DIETRICH, brasileiro, casa
do, engº civil e eletricitista, conforme procuração particular des
ta data e que passa a fazer parte integrante deste contrato, mais
adiante denominada simplesmente ECOPLAN, acordam e contratam o
seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

A ECOPLAN autoriza a METAMAT a instalar equipamento
de britagem primária e rebritagem, em área de sua
propriedade, junto à rodovia BR-364, cuja escritura definitiva de
compra e venda acha-se registrada sob nº 9.943, às fls. 07, li
vro 3 - L, no cartório de registro de imóveis do Tabelião Ayrton
Serra, em Rosário Oeste-MT. A referida propriedade situa-se
do lado esquerdo da rodovia BR-364, entre Rosário Oeste e Nobres'
e aproximadamente entre o Km 126+800m (divisa com terras de pro
priedade de Antonio Benedito Seror) e o Km 129+300m. A área obje
to da presente concessão fica definida a partir da cerca que divi

d-t L

[Handwritten signatures and initials]



República Federativa
 do Brasil
 Estado de Mato Grosso
 COMARCA DE CULABA
 1.242.324-0
 CAMPELA FOMENTADA DA SELVA
 ESCRITÓRIOS
 João Amador Fontenay
 o Diretor R. Silva
 Rua 2. Avenida Barão
 standendo- 26

CLÁUSULA SEGUNDA: -

CLÁUSULA TERCEIRA: -

A METAMAT, neste ato, autoriza a ECOPLAN a promover a ampliação de suas instalações, conforme o projeto já aprovado e a ECOPLAN, por sua vez, compromete-se a não permitir que terceiros, instalem unidades de britagem e moagem de pó calcá

Print

red y ~~in~~



rio, em área de sua propriedade e abrangidas pelo pedido de pesquisa referido, sem prévia e expressa anuência da METAMAT.

CLÁUSULA QUARTA: -

A METAMAT autoriza a ECOPLAN a lavra de calcário - "in natura", da jazida por ela pesquisada e já mencionada anteriormente neste instrumento em uma área assim de limitada: A Leste a linha mais avançada do pedido de pesquisa já mencionada; a Oeste, uma linha paralela e distante 400 (quatrocentos) metros da linha citada; ao Sul a rodovia BR-364 e ao Norte o limite da área abrangida pelo pedido de pesquisa referido, conforme a mesma planta anexa, ao presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: -

O uso do local (cláusula 1ª e 4ª) cedido pela ECOPLAN à METAMAT nos dois primeiros anos a contar desta data, será compensado pela permissão, pela METAMAT, para que a ECOPLAN lavre calcário "in natura" na parte da jazida indicada na cláusula 4ª. A partir do terceiro ano, a ECOPLAN - pagará à METAMAT um "royalt" de 0,6 (zero vírgula seis por cento) calculados sobre o valor do faturamento F.O.B., moinho, ao preço do produto a granel. A METAMAT por sua vez, passará a pagar a ECOPLAN, o dizimo sobre o imposto único sobre minerais para calcários, hoje fixado em 15% (quinze por cento), (Código - 76.0), a título de participação nos resultados da lavra, calculado sempre sobre o valor de venda, F.O.B. - jazida.

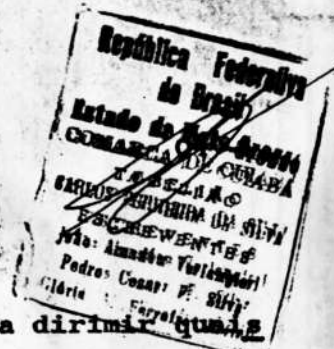
CLÁUSULA SEXTA: -

O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por interesse das partes, mediante manifestação expressa das mesmas.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



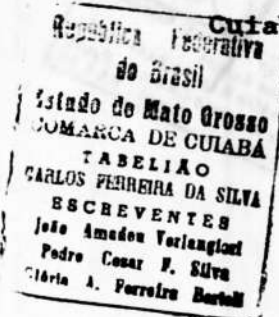
CLÁUSULA SÉTIMA: =

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir qualquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais e feitos.

Cuiabá (MT).. 26 de maio de 1.976.

METAMAT: -



MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente
CIC. 099.987.487

DIOGO DOUGLAS CARMONA

Diretor de Operações
CIC. 226.614.133-20

JOSÉ AUGUSTO M. ARAUJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro
CIC. 216.614.138-20

SALADINO ESGAIB

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
CGC. 001.722.601

ECOPLAN : -

ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA

EUGENIO DIETRICH - SÓCIO
CIC. 005.426.870-20

Testemunhas: -

1ª: -

2ª: -

Cartorio do 1º. Ofício Cível e Notas
Registro de títulos e documentos -
Apresentado nesta data
Protocolo nº. 23.435 Registrado
sob nº. 22.486
Em test. da verdade
Cuiabá, 26 de maio de 1976

PARECER

FOI-ME INDAGADO SE HÁ A
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO
CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA
AUTORIZAÇÃO E OUVAS AVBENCAS
REALIZADO ENTRE A METAMAT
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO E A EMPRESA ECOPLAN
MINERAÇÃO LTDA NO DIA 26 DE
MAIO DE 1.976.

Depois de analisar o contrato mediante a situação de fato e de direito existente atualmente quanto ao caso, A RESPOSTA É AFIRMATIVA, pelas seguintes e convincentes razões:

1. A Companhia Matogrossense de Mineração está realizando atividade específica de sua finalidade; ou seja, contratando a exploração de calcário em terras de sua propriedade, portanto, tem maior liberdade de contratar e escolher os parceiros que ofereçam maior eficiência, especialidade e potencialidade para realização das atividades, inclusive, outrossim, atendendo o princípio da continuidade dos serviços de Interesse da administração indireta na produção do minério para atender a demanda de um Estado eminentemente agrícola. a preços mais condizentes com o custo da produção e transporte. Assim, há o interesse social na continuidade de tais serviços.

2. A Empresa Ecoplan, do mesmo modo, já atestou durante quase duas décadas de realização de exploração de tal atividade que é eficiente e especializada, tendo feito relevantes e consideráveis investimentos em infra-estrutura, maquinários, pessoal e instalações, portanto, pode-se dizer que tem direito adquirido na continuação até que se realize nova licitação, podendo dito contrato ser feito na forma de ADITIVO - CONTRATUAL.

3. O instituto da prorrogação dos contratos administrativos é hoje unânime na aceitação dos administrativistas, especialmente o festejado e saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, no capítulo intitulado CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, onde o mesmo preleciona que:

"Prorrogação do contrato
Prorrogação do contrato é o
prolongamento de sua vigência além
do prazo inicial, com o mesmo
contrato e nas mesmas condições
anteriores. Assim sendo, a
prorrogação que é feita mediante
termo aditivo, independe de nova
licitação, podendo o seu prazo ser
igual, inferior ou superior ao do
contrato original. O essencial é que
nos contratos que se extinguem pelo
decorso do prazo, tenha sido prevista
no edital, ou em cláusula contratual,
quando dispensada a licitação Inicia".

4. A prorrogação do prazo neste caso, ainda é possível juridicamente porque constou de cláusula específica para esse fim, a qual tem a seguinte redação:
"Cláusula Sexta: O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por

redução do ritmo do trabalho por imposição do órgão administrativo; 3) aumento das quantidades iniciais; 4) fato imprevisível de caráter excepcional, estranho à vontade das partes; 5) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração; 6) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, assim reconhecido pela Administração contratante.

5. Na realidade, devido tratar-se atualmente de um período de transição de Governo, onde todos os Órgãos Públicos, tanto da Administração Direta como Indireta, estão cuidando de organizar todas as situações de receitas, despesas, pessoal para entregar ao sucessor, é certo que não existe tempo suficiente para promover todas as revisões contratuais e situações de fato da prestação dos serviços de interesse público e social. Assim, atendendo o princípio da continuidade e da necessidade da manutenção das atividades concedidas, torna-se evidente que no caso da Metamat e da Ecoplan, que exercem um contrato de parceria e ajuda mútua no sentido de suprir o mercado com a industrialização de calcário, é necessário a prorrogação. O contrato deve ser prorrogado via de aditivo contratual, até que se possa realizar nova licitação, após estudos e projetos de investimentos.

6. Trata-se, a Metamat de uma Empresa Economia Mista, que tem a atividade específica e que integra o próprio fim a que foi criada pela Lei, tem maior liberdade de contratação para continuidade efetiva dos serviços de exploração de minério de calcário, neste caso, porque PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SURGE A NECESSIDADE EMERGENTE DE ATENDER O MERCADO DE CONSUMO DIANTE DA EMERGÊNCIA DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO. A Ecoplan já tem tradição na atividade e apresenta eficiência no que tange ao fornecimento do produto, motivo porque, a

interesses das partes, mediante manifestação expr4essa das mesmas". Ora se ambas as partes estão de comum acordo na prorrogação e como há a cláusula que prevê esta possibilidade, neste aspecto é que está assegurado o direito adquirido, até porque a legislação sob a égide da qual foi elaborado tal contrato, não vedava a prorrogação.

José dos Santos Carvalho Filho,
Professor, Jurista e Procurador no Estado do Rio de Janeiro,
na sua obra DIREITO ADMANISTRATIVO, teve a
oportunidade de falar que:

XII. Prorrogação do Contrato.

Prorrogação do contrato é o ato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, 1), com a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Observe-se todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios de igualdade e de moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averigação, por parte das autoridades superiores no tocante as prorrogações contratuais.

São causas que ensejam a prorrogação:
1) alteração do projeto; 2) suspensão ou

suspensão de suas atividades contraria o fim do interesse social ou fim público. NESTE CASO HÁ A COMPROVADA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM FORMA DE ADITIVO.

7. Ademais a Ecoplan tem sido considerada praticamente um produtor e vendedor exclusivo do minério de calcário na região e há conveniência na prorrogação contratual para a continuidade dos serviços, tal como ocorre em outras de prestação de serviços de interesse público por empresas particulares, tais como serviços de travessia de rios por balsas, de manutenção de estradas, enfim, há precedentes na própria administração pública de prorrogação de contratos nas circunstâncias deste caso.

8. Todo serviço de Interesse público ou social, tem que atender os princípios gerais de direito administrativo, especialmente o da finalidade administrativa, que é o interesse público, bem como, o da legalidade e moralidade. É certo que o fim público a continuidade das atividades para suprir o mercado produtor de um Estado eminentemente agrícola, o da legalidade é que o instituto da prorrogação dos contratos não encontra impedimento neste caso, dadas as justificativas da transição de governo e a necessidade de manutenção dos serviços, além de tratar-se de finalidade específica para ao qual a Metamat foi criada e finalmente, o da moralidade, que está atestado pelo tempo em que a Empresa vem explorando o calcário, mostrando eficiência; além dos investimentos ali inseridos com infraestrutura, inclusive; com pessoal, que viria acarretar um verdadeiro problema social num período de transição de governo.

9. A Metamat sendo Sociedade de Economia Mista, tem liberdade maior para contratar e dispor de seus bens e atividades, fugindo ao rigor da disciplina das atividades do serviço público direto, portanto, a exploração

de minério faz parte de seus fins, podendo contratar parceria com terceiros, especialmente no que tange ao emprego de recursos e tecnologia, além de investimentos. Assim, a prorrogação de um contrato já existentes, em plena fase de transição de governo constitui uma necessidade de interesse próprio, com inúmeras vantagens à Empresa Pública, cujo contrato existente, precede a atual legislação de licitação em vigor e continha cláusula de prorrogações em condições tais.

Para finalizar, é certo dizer, que a Metamat pode e deve contratar a prorrogação do contrato por termo aditivo, dado o Estado de Necessidade de continuidade dos serviços contratados para o fornecimento do mercado no interesse da produção agrícola do Estado e também da coletividade rural, evitando que calcário de outros estados possam invadir o mercado a custos maiores, além de suspender rendimentos aos cofres da Empresa de natureza de Sociedade de Economia Mista.

É o que tínhamos a relatar, "**sub censura**", como é devidente.

Culabá, em 06 de dezembro/02.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA AUTORIZAÇÃO E
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - META
MAT E A ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT ,
CGC. nº 030.20.401, com sede à Praça Santos Du
mont, 150, em Cuiabá-MT, neste ato representada pelos seus repre
sentantes legais, mais adiante denominada simplesmente "METAMAT",
e a firma ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA., CGC. nº 87.987.863/0001-82 ,
com sede no Km 128 da BR-364, no município de Nobres-MT, neste a
to representada pelo seu sócio EUGENIO DIETRICH, brasileiro, casa
do, engº civil e eletricitista, conforme procuração particular des
ta data e que passa a fazer parte integrante deste contrato, mais
adiante denominada simplesmente ECOPLAN, acordam e contratam o
seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

A ECOPLAN autoriza a METAMAT a instalar equipamento
de britagem primária e rebritagem, em área de sua
propriedade, junto à rodovia BR-364, cuja escritura definitiva de
compra e venda acha-se registrada sob nº 9.943, às fls. 07, li
vro 3 - L, no cartório de registro de imóveis do Tabelião Ayrton
Serra, em Rosário Oeste-MT. A referida propriedade situa-se
do lado esquerdo da rodovia BR-364, entre Rosário Oeste e Nobres
e aproximadamente entre o Km 126+800m (divisa com terras de pro
priedade de Antonio Benedito Seror) e o Km 129+300m. A área obje
to da presente concessão fica definida a partir da cerca que divi

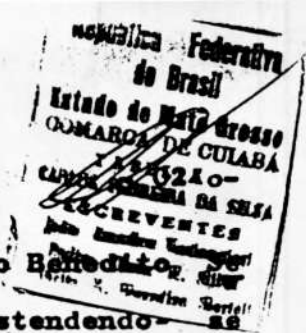
d-t L

Handwritten signatures and initials.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



de as terras de propriedade da "ECOPLAN" e de Antonio Benedito, na altura do Km 126+800 m da rodovia BR-364, estendendo por 600 m, medidos ao longo da rodovia a partir daquele ponto, em direção à cidade de Nobres e do lado esquerdo da rodovia BR- 364. A planta anexa, que passa a fazer parte integrante deste contrato assinala graficamente a área aqui descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA: -

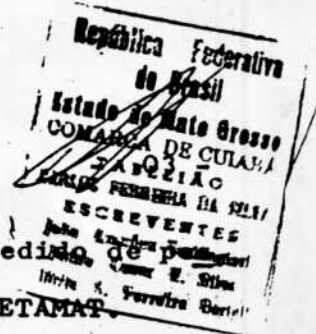
A "METAMAT" instalará na referida área um conjunto de britagem (primária e rebitagem) de calcário. A matéria prima (calcário) será extraída da jazida por ela pesquisada, conforme processo nº 806.578/73- DNPM, e em área que tem como frente os limites indicados na Cláusula primeira (aproximadamente Km 126+800 m e Km 127+400 m). De frente a fundos, a partir do ponto inicial (Km 126+800m), o limite será representado por uma linha reta perpendicular à rodovia BR-364, até o limite da área de propriedade da ECOPLAN e, a partir do ponto final (Km 127+400m), uma linha reta em direção ao Norte verdadeiro, até o limite da área abrangida por dita propriedade. Aos fundos o limite coincidirá com o limite da propriedade. Se porventura os limites da propriedade forem além dos limites da área abrangida pelo pedido de pesquisa já mencionado, considerar-se-ão, para os efeitos dessa autorização, os limites da área de dito pedido de pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

A METAMAT, neste ato, autoriza a ECOPLAN a promover a ampliação de suas instalações, conforme o projeto já aprovado e a ECOPLAN, por sua vez, compromete-se a não permitir que terceiros, instalem unidades de britagem e moagem de pó calcá

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



rio, em área de sua propriedade e abrangidas pelo pedido de pesquisa referido, sem prévia e expressa anuência da METAMAT.

CLÁUSULA QUARTA: -

A METAMAT autoriza a ECOPLAN a lavrar calcário - "in natura", da jazida por ela pesquisada e já mencionada anteriormente neste instrumento em uma área assim de limitada: A Leste a linha mais avançada do pedido de pesquisa já mencionada; a Oeste, uma linha paralela e distante 400 (quatrocentos) metros da linha citada; ao Sul a rodovia BR-364 e ao Norte o limite da área abrangida pelo pedido de pesquisa referido, conforme a mesma planta anexa, ao presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: -

O uso do local (cláusula 1ª e 4ª) cedido pela ECOPLAN à METAMAT nos dois primeiros anos a contar desta data, será compensado pela permissão, pela METAMAT, para que a ECOPLAN lave calcário "in natura" na parte da jazida indicada na cláusula 4ª. A partir do terceiro ano, a ECOPLAN - pagará à METAMAT um "royalt" de 0,6 (zero vírgula seis por cento) calculados sobre o valor do faturamento F.O.B., moinho, ao preço do produto a granel. A METAMAT por sua vez, passará a pagar a ECOPLAN, o dizimo sobre o imposto único sobre minerais para calcários, hoje fixado em 15% (quinze por cento), (Código - 76.0), a título de participação nos resultados da lavra, calculado sempre sobre o valor de venda, F.O.B. - jazida.

CLÁUSULA SEXTA: -

O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por interesse das partes, mediante manifestação expressa das mesmas.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: =

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir
quer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam
o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na
presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes
e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais e
feitos.

Cuiabá (MT).., 26 de maio de 1.976.

METAMAT: -

República Federativa
do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELIÃO
CARLOS PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTES
Joaquim Amadeu Varizangui
Pedro Cesar P. Silva
Cláudia A. Ferreira Barreto

MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente
CIC. 099.987.487

DIOGO DOUGLAS CARMONA

Diretor de Operações
CIC. 226.614.138-20

JOSÉ AUGUSTO M. ARAUJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro
CIC. 216.614.138-20

SALADINO ESGAIB

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
CGC. 001.722.601

ECOPLAN : -

ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA

EUGENIO DIETRICH - SÓCIO
CIC. 005.426.870-20

Testemunhas: -

1ª: -

2ª: -



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Carteira Federal
do Estado
de Mato Grosso
do Sul
Tribuna
CARLOS VERGARA DA SILVA
ECONOMISTA
Joaquim Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar P. Silva
Glória A. Ferreira Martelli

TERMO DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATO
GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT E A
ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Compa -
nhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, sociedade de econo -
mia mista, com sede à Praça Santos Dumont, 150, nesta Capital,
inscrita no CGC. MF. sob nº 030.20.401/0001, autorizada a fun -
cionar como empresa de Mineração, pelo alvará nº 693/72, do
M.M.E., neste instrumento representada por sua Diretoria, abai -
xo assinados doravante denominada simplesmente METAMAT, e, de
outro lado, a Firma ECOPLAN - Mineração Ltda., com sede na rodo
via BR - 364, Km. 128, município de Nobres, neste Estado, devi
damente inscrita no CGC. MF. sob nº 879.87863/0001, inscrição
Estadual nº 130845647, neste ato representada pelo seu Diretor
Técnico, Dr. EUGÊNIO DIETRICH, brasileiro, casado, engenheiro,
doravante denominado simplesmente ECOPLAN, resolve celebrar o
presente contrato de venda e compra de Calcário, mediante os
termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

O objeto do presente contrato é a venda, pe
la METAMAT à ECOPLAN, de 60.000 (sessenta'
mil) toneladas de pedra calcária bruta ou britada, próprio à
produção de pó calcário destinado a corretivo de solos, que se



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

República Federal do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELA O
CARLOS FRAZÃO DA
ESCREVENTE
João Amador Vitorino
Pedro César P. I
Glória A. Vitorino

rão extraídas da jazida de propriedade da METAMAT, cuja frente de serviços está localizada no Km. 127 da BR - 364, no município de Nobres.

CLÁUSULA SEGUNDA: -

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contadas da comunicação que a METAMAT fizer à ECOPLAN, dizendo-se em condições de iniciar o fornecimento regular de calcário.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

A matéria prima referida à cláusula primeira, será entregue e carregado em caminhões da ECOPLAN no pátio de serviços da METAMAT, encarregando-se a ECOPLAN do transporte, até o destino, obedecida a programação de 5.000 (cinco mil) toneladas mensais, com a retirada diária de até 200 toneladas de pedra bruta, extraída e marroada com diâmetro máximo de 50 cm. ou em forma de brita com granulometria máxima de 2" (duas polegadas), de acordo com a especificação, por escrito, fornecida pela ECOPLAN, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA: -

Pelo fornecimento, a ECOPLAN pagará à METAMAT o preço de Cr\$ 26,25 (vinte e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) por tonelada de pedra calcária britada e Cr\$ 16,80 (dezesseis cruzeiros e oitenta centavos) por to



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECEBIMOS
do Sr.
Estado do Mato Grosso
COMPANHIA METAMAT
203-140
PAGAR FORTALEZA DA ST
SACOS E VENTOS
Pela Assinatura Especial
Poder. Oscar V. Silva
Cláudio L. Noronha Res

nelada de pedra calcária em bruto, contra a apresentação de fatura correspondente as entregas por um período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -

Os preços acima estabelecidos serão reajustáveis pela METAMAT em função dos fatores abaixo, estabelecendo-se para tal a seguinte fórmula:

$$P = P_o \left(a \frac{S}{S_o} + b \frac{C}{C_o} + c \frac{I}{I_o} \right)$$

P = preços unitários reajustados ;

P_o = preços unitários estabelecidos na cláusula quarta ;

S_o = salário mínimo na data da assinatura do contrato ;

S = salário mínimo na época do reajuste ;

C_o = índice de "Conjuntura Econômica" relativos a combustíveis e lubrificantes penúltimo mês anterior ao da data da assinatura do contrato, (agosto/1976), coluna 20, "Produtos Industriais" ;

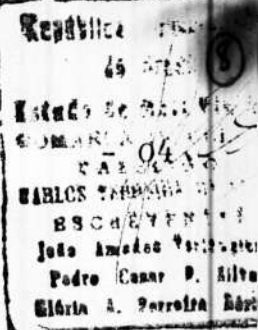
C = ídem, ídem na data do reajuste ;

I_o = índice de "Conjuntura Econômica" relativo a "Disponibilidade Interna" coluna 2 de "Índice Geral de Preços", penúltimo mês anterior ao da data da assinatura do contrato, (agosto/1976) ;

I = ídem, ídem na data do reajuste.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Os coeficientes serão :

a	=	0,40	-	Mão de obra
b	=	0,30	-	Combustíveis
c	=	0,30	-	Industriais
a + b + c		=		1,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: -

Na ocorrência do reajuste previsto no parágrafo anterior, a METAMAT comunicará por escrito a ECOPLAN e os novos preços entrarão em vigor 30 (trinta) dias' após o reajuste :

CLÁUSULA QUINTA: -

Além das obrigações especificadas nas demais' cláusulas deste contrato, obriga-se a METAMAT

1. Garantir a perfeita regularidade de fornecimento de matéria prima, dentro dos padrões técnicos e composição química exigidas ;
2. Comunicar à ECOPLAN, com antecedência mínima de 08 (oito) dias qualquer irregularidade previsível no fluxo de fornecimento de matéria prima ;

Obriga-se a ECOPLAN a :

3. Garantir a perfeita regularidade de recebimento da matéria prima ;



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Registro Federal
de Brasília
Data de Registro: 01/08/78
Nº 05.114
CNPJ: 00.000.000/0000-00
RUA: ...
Cidade: ...
Estado: ...

4. Comunicar à METAMAT, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, qualquer irregularidade previsível que a impeça de manter o fluxo normal de recebimento de matéria prima.

CLÁUSULA SEXTA: -

Caso haja alteração para mais, nas necessidades de aquisição de matéria prima, a METAMAT fornecerá à ECOPLAN as quantias solicitadas, nos termos e condições deste contrato, desde que a ECOPLAN o peça, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: -

O valor estimativo do presente contrato é de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) mensais, no total de Cr\$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros), ao término de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: -

dat

O presente contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos :

- a) Por mútuo acordo das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias ;

[illegible]

- CLÁUSULA NONA: -

A rescisão do contrato por inadimplência, sujeitará a parte culpada às perdas e danos consequentes, acrescidas de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente contrato e mais custos e despesas apurados em juízo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: -

१५

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando, as partes Contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[illegible]

Cuiabá (MT), 01 de outubro de 1976

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente

DIOGO DOUGLAS CARMONA
Diretor de Operações

JOSÉ AUGUSTO M. ARAÚJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

SALADINO ESGAIB

Diretor de Planej. e Desenvolvimento

EUGÊNIO DIETRICH

TESTEMUNHAS:

10) - JH Carmone

20) - Obodrigues

Cartorio do 1.º Juízo Cível e Notas
Registro de Imóveis e documentos --
Apresentado
Protocolo nº 24245 Registrada
sob nº 23832

Calabá, 10 de Mayo de 1968. Verdad.

METAMAT - 084 RG



Controle da movimentação do processo, como Conclusões ao Juiz, Vista ao Promotor, Curador, Exator, Procurador do Estado, etc., recebimentos pelo Cartório, remessas ao Contador e Distribuidor e outras movimentações assemelhadas, em substituição à aposição de carimbos ou certidões correspondentes nas diversas folhas do processo, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 01/85, do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Vara - Cuiabá, 1º de Outubro de 1985.

Processo n°

Processo nº 6610
Códigos dos atos: C= Conclusão V= Vista R= Recebimento Rem= Remessa
DE= Procurador do Estado MP= Promotor

Códigos dos atos: C= Conclusão V= Vista R= Recebimento
Outros Códigos: J= Juiz PE= Procurador do Estado MP= Promotor
E= Exator Cont= Contador D=

Juiz PE= Procurador do Estado MI= Promotor
Cr= Curador E= Exator Cont.= Contador D=Distribuidor.

GTJ-02160



Controle da expedição de Mandados, ofícios Precatórios, Editais e Alvarás, ou documentos assemelhados, em substituição às certidões lançadas nas diversas folhas do processo e às juntadas das cópias de tais documentos, as quais ficam arquivadas no Cartório, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 01/85 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Vara.

Cuiabá 1.º de outubro de 1985

Escrivão

Código: P= Precatória Of= Ofício M= Mandado A= Alvará E= Edital

GTJ-02159



Companhia Matogrossense de Mineração

EXMO. SR.

DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOBRES-MT.

D.A.R. - A concluso

13/07/85

Raimundo Paiva de Souza
JUIZ SUBSTITUTO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONSTITUIDA NA
FORMA DA LEI 3.130, DE 03 DE DEZEMBRO DE
1971, INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL SOB O Nº
24.569, CGC.MF nº 03.020.401/0001-00, INSCRI
ÇÃO ESTADUAL Nº 13052206/6, COM SEDE À AV. JU
RUMIRIM, BAIRRO PLANALTO, NESTA CAPITAL, POR
SEU ADVOGADO INFRA-ASSINADO (DOC. 01), VEM
A PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA, PARA REQUE
RER A PRESENTE

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL,

COMO LHE FACULTA O ARTIGO 873 DO c.P.C. DA
EMPRESA ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA., PESSOA JURÍ
DICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO C.G.C/
MF SOB O Nº 87.987.863/0001-82, COM SEDE NO
KM 128 DA BR 163, NO MUNICÍPIO DE NOBRES -
MATO GROSSO, EM VISTA DOS FATOS E FUNDAMEN
TOS SEGUINTE:



Companhia Matogrossense de Mineração

1. A Autora (METAMAT), detentora do Alvará nº 620 DNPM, publicado no D.O.U - 10.06.76, já pesquisada, a guardando o Decreto de Lavra, mas possível de exploração, con forme guia de utilização do DNPM firmou com a empresa a ser notificada os seguintes contratos:
- 1.a - Um contrato de Mútua Autorização e Outras Avenças em 26. de maio de 1976 com prazo estipulado de 05(cinco) anos, isto é, até 26 de maio de 1981.
- 1.b - Um contrato de arrendamento para beneficiamento de calcário em 16 de junho de 1980, com vigência estipula da até 31 de dezembro de 1985.
- 1.c - Em 09.04.81 foi efetuado um termo de Prorrogação ao con trato de Mútua Autorização e Outras Avenças firmado em 26.05.76, isto é, ratificou-se as demais cláusulas e al terou a vigência do contrato para mais um período de 05 (cinco) anos ou seja de 27/05/81 a 26/05/86.
- 1.d - Em 12 de junho de 1985, um segundo Termo Aditivo aos Contratos celebrados, firmados, o 1º aos 26.05.76 e o 2º aos 16.06.80, com prazo certo e estipulado de mais cinco anos, isto é, de 12.06.85 a 11.06.90.
2. Em resumo o segundo termo aditivo aos con tratos celebrados simplesmente modificou o pagamento de "Royalties" pelo arrendamento da jazida mineral, ratificando as de mais cláusulas dos contratos reunidos.
3. Consta visivelmente dos contratos a fin alidade do arrendamento que é a extração pela ECOPLAN, do minério da jazida e sua transformação em pó calcário e/ou brita na Usina de moagem.



Companhia Matogrossense de Mineração

4. Hã mais de ano/dia que a empresa ECOPLAN, responsável nos tãrmos contratuais, em seus relatãrios vem demonstrando produãõ zero, consequentemente faturamento ze ro e sem nenhum pagamento de " Royalties", documentos em ane xo.

5. Não recebemos nenhuma comunicaãõ por par te da ECOPLAN de ocorrãncias graves que influenciou na reduãõ da produãõ e/ou comercializaãõ.

CONSTA NO CONTRATO DATADO DE 16.06.80

CLãUSULA DãCIMA Obrigaãões dos contratantes

Alãem das obrigaãões especificadas nas de-
mais clãusulas deste contrato

10.10 Comunicar, imediatamente por escrito, ã METAMAT as ocorrãncias graves que possam influir na reduãõ da produãõ e/ou comercializaãõ;

10.14 Apresentar mensalmente ã METAMAT atã o dia 15 de cada mãs subsequente ao vencido,

- a)- Mapa do minãrio extraído;
- b)- Mapa do estoque de calcãrio na Usina de moagem de calcãrio de Nobres;
- c)- Mapa de produãõ comercializada contendo composiãõ de preãõ e custo e preãõ de venda;
- d)- Apresentar dentro dos prazos de Lei ao DNPM /MME os relatãrios sobre lavra e quaisquer outros in formes por ele exigidos, e a cumprir todas as exigãncias legais que lhe fõ rem feitas.

6. Nos tãrmos da Clãusula Dãcima Quinta:Resci-
sãõ do contrato datado de 16.06.80 assim exposto:

São motivos de rescisãõ unilateral por parte da METAMAT, independente de interpelaãõ judicial ou extrajudicial, sem que a ECOPLAN tenha direito a indenizaãõ pelos investimentos feitos para melhoria e/ou ampliaãõ dos complexos arrendados.



Companhia Matogrossense de Mineração

15.4 - A falta de justa causa e/ou reiteração de omissões para a não produção do volume de pó calcário programado;

7. A finalidade, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, é ocasionada pela política do Governo do Estado de fomentar o setor agrícola para atender os constantes aumentos da demanda.

8. Não há justa causa para o descumprimento do contrato pela ECOPLAN, visto que não se produz há mais de ano/dia uma tonelada de calcário sequer.

Diante do exposto, Requer a notificação da EMPRESA ECOPLAN, já devidamente qualificada nos Autos em epígrafe, de que por inadimplência contratual, a partir desta data o presente contrato se encontra rescindido.

Outrossim, Requer desde já a prestar contas a METAMAT da produção comercializada a época e proceder, com a assistência desta, ao levantamento dos estoques que por ventura houver a verificação dos bens arrendados, para que sejam devolvidos à METAMAT.

Requer a entrega dos Autos ao Autor, independente de traslado.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento.

Felipe S. Arima Filho
Felix Siqueira Arima Filho
CPF 164.318.391-53
OAB/MT. 2676 - TEL. 361-3338



Companhia Matogrossense de Mineração

PROCURAÇÃO " AD-JUDICIA "

Companhia Matogrossense de Mineração - M E T A M A T, Empresa de economia mista, CGC nº 03.020.401/0001-00 e Incrição Estadual nº 13.052.206/6, com sede a Av. Jurumirim, nº 2970, Bairro Planalto, Nesta Capital, por seus Diretores Estatutários, ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, brasileiro, casado, CIC 022.663.181/87, Rg nº 655.293- SSP/SP e BENEDITO SCAFF GABRIEL, brasileiro, casado, Advogado - OAB/MT nº 365/MT, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, pelo presente instrumento e procuração, nomea e constitui seu bastante procurador e advogado Dr. FELIX SIGUEAK FILHO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-MT sob o nº 2676, com escritório profissional situado a Av. Jurumirim nº 2970- Bairro Planalto, onde recebe as intimações e notificações de praxe, a quem se confere empos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 06 de abril de 1989

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente.



Reconheço por Semelhança a firma
Armando Carlos Arruda
de Lacerda, e seu Filho
Cuiabá 11 de 04 de 1989
Em Testemunho de Verdade

Dedro D'Abadia Maciel
Tabelião do 3º. Ofício
Cuiabá - Mato Grosso

BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

TABELIA
Maria Helena Rondon Luz
TABELIAO SUBSTITUTO
João Gomes Rondon
2º TABELIAO SUBSTITUTO
Nelson Luiz Rondon
ESCRITURAS AUTENTICADAS
Linda Silva
Nelson de Brito
Gilberto Rondon Borges
Gonçalves

Reconheço a firma por semelhança de
Benedito Scaff
Gabriel do que
pelo presente instrumento da fé.
Cuiabá, 11 de 04 de 1989
Lusa
5º Tabelião

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

O pagamento desta publicação, no valor de
Cr\$ 145,00, foi efetuado
em 09/03/66, conforme cons-
ta do Talão n.º 2041 do
Departamento de Imprensa Nacional.

Em 10/05/66

VISTO: Ej

Pub. D. O. 10/06/66

Pág. 1.ª 8246

Em 11/06/66 f. n. 8

ALVARÁ n.º 620 de 10 de maio de 1966

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967,

R E S O L V E :

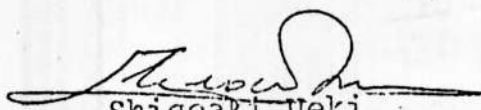
I - Autorizar a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT a pesquisar calcário dolomítico em terrenos de propriedade de Otaviano Macedo e Antonio Seror, no lugar denominado Barranquinho, Distrito e Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil trezentos e vinte metros (1.320m), no rumo verdadeiro de vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste (72º30'SW), da ponte situada sobre o Córrego Seco, na BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N); quinhentos metros (500m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N).

42
11
7
(N); mil metros (1.000m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N); quinhentos metros (500m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N); quinhentos metros (500m), leste (E).

II - A presente autorização de pesquisa terá validade por dois (2) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM 806.578/73).

Brasília, de

de 1976


Shigeaki Ueki



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXMO. SR. DR. YVAN BARRETTO DE CARVALHO

DD. Diretor Geral do DNPM/MME.

Ref. DNPM - 806.578/73

Mt Mt
METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração,
autorizada a pesquisar calcário dolomítico no lugar denominado
Barranquinho, distrito e município de Rosário Oeste - Mato Gros
so, pelo Alvará nº 620 de 10 de maio de 1976, tendo requerido, a
seu favor, Guia de Utilização nº 04/78 de 17/02/78, com validade
até 17/02/79, pelo presente requer a V.Exã. se digne determinar a
renovação da mencionada Guia, a título precário, até o limite de
600.000 ton/ano, enquanto aguarda a expedição do competente Decre
to de Lavra.

N. Termos

P. E. Deferimento

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT -, em Cuiabá, 02
de junho de 1981

SALADINO ESGAIB

Diretor Presidente

SE/eaf.

METAMAT - 034 - SG

DNPM - GDE - Classificação de J. 1/78	
CARCA G M	1º 11 80
Nº de Guia	806 578/73
Código	DJ 11/06/81
Assinado	

40 bls. - 100x1 - 3/30



GUIA DE UTILIZAÇÃO

(DE ACÓRDO COM O INCISO VII DO ART. 22 DO C. M.)

6.0 DISTRITO

N.º 04/78/13

TITULAR DA AUTORIZAÇÃO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MME - DNPM

N.º 806.578/73

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

N.º 620

DATA 10.05.76

D. O. U. 10.06.76

DISTRITO

MUNICÍPIO

ROSÁRIO OESTE

ROSÁRIO OESTE

LOCAL DA JAZIDA

SARRANQUINHO

ESTADO

MATO GROSSO

PELA PRESENTE GUIA DE UTILIZAÇÃO, O TITULAR DO ALVARÁ ACIMA MENCIONADO FICA AUTORIZADO A DISPOR, MEDIANTE PAGAMENTO DO L. U. M. JUNTO AO ÓRGÃO ARRECADADOR DO LOCAL DA JAZIDA SUPRA, A QUANTIDADE MÁXIMA DE 600.000 (Seiscentas Mil) toneladas

DE Calcário Dolomítico

AO TOTAL ESTIPULADO PELO DNPM, NOS TERMOS DA ALÍNEA VII - ART. 22 DO C. M. E ALÍNEA VIII - ART. 25 DO DECRETO N.º 62.934 DE 2.7.68, PRESERVANDO O CÓDIGO DE MINERAÇÃO.

A EXPEDIÇÃO PODERÁ SER FEITA DE UMA OU VÁRIAS VÉZES ANOTANDO-SE NO QUADRO ACIMA AS PARCELAS, ATÉ PERFEITO O TOTAL MENCIONADO, CADA EMPAQUE DEVE SER CONVENIENTEMENTE RUBRICADO PELO FUNCIONÁRIO ARRECADADOR. ESTA GUIA DE UTILIZAÇÃO TEM VALOR

17 DE Fevereiro DE 1979

17 / 02 / 78

DIRETOR DO 6.º DISTRITO

DATA DA EXPEDIÇÃO	LOCAL DA EXPEDIÇÃO	QUANTIDADE DE MINÉRIO	DESTINO DO MINÉRIO	VISTO DA REPARTIÇÃO ARRECADADORA
Agosto/78	Rosário Oeste	5.950,0 t.	Nobres/MT.	
Setembro/78	"	7.441,0 t.	"	
Outubro/78	"	6.272,0 t.	"	
Novembro/78	"	5.092,0 t.	"	
Dezembro/78	"	6.824,0 t.	"	
Janeiro/79	"	6.056 t.	"	
Fevereiro/79	"	3.424 t.	"	
TOTAL	Rosário Oeste	63.110,45 t.	Nobres/MT.	

OBS.:

O QUADRO ACIMA DEVE SER PREENCHIDO CADA VEZ QUE OS ÓRGÃOS ARRECADADORES PROCESSAREM O RECEBIMENTO DA TAXA DA PRODUÇÃO EFETIVA SOBRE O MINÉRIO EXPEDIDO, À TINTA E SEM RASURAS.

A SOMA DAS QUANTIDADES ALIENADAS, CONSTANTES DA 3.ª COLUMA, NÃO PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE MÁXIMA ESTABELECIDA NESTA GUIA.

A EXPEDIÇÃO DE UMA NOVA GUIA, SOMENTE PODERÁ SER PLEITEADA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA.

14
CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA AUTORIZAÇÃO E
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
ANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - META-
MAT E A ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
CCC. nº 030.20.401, com sede à Praça Santos Dumont,
150, em Cuiabá-MT, neste ato representada pelos seus repre-
sentantes legais, mais adiante denominada simplesmente "METAMAT",
e a FIRMADA ECOPLAN - MINERAÇÃO LTDA., CCC. nº 87.987.863/0000-82,
com sede na R. 112 da BR-364, no município de Nobres-MT, neste ato
representada pelo seu sócio EUGENIO DIETRICH, brasileiro, casado,
advogado civil e criminal, confere procuração particular para
a data e que passa a fazer parte integrante deste contrato
denominado simplesmente "CONTRATO" e seu conteúdo é o seguinte:
seguinte:

ARTÍCULO PRIMEIRO: -

A ECOPLAN autoriza a METAMAT a explorar, desenvolver
de busca, pesquisa e reabilitação, em favor de sua
propriedade, jazida de ouro na BR-364, cuja escritura definitiva de
propriedade dela se encontra sob nº 9.987.863/0000-82, no
município de Nobres-MT, no cartório de registro de imóveis do município de Nobres-MT,
situada no lado esquerdo da rodovia BR-364, entre a divisa com o município de Nobres-MT
e aproximadamente entre o Km 126+300m (divisa com terras de pro-
priedade de Antonio Benedito Barro) e o Km 126+300m. A área objeto
da presente concessão fica delimitada a partir da cerca que divide

to translate
attending -

15



10

101

TAMAR

rio, em área de sua propriedade e abrangidas pelo pedido de pesquisa referido, sem prévia e expressa anuência da METAMAT

CLÁUSULA QUARTA: -

A METAMAT autoriza a ECOPLAN a lavrar calcário "in natura", da jazida por ela pesquisada e já mencionada anteriormente neste instrumento em uma área assim de limitada: A Leste a linha mais avançada do pedido de pesquisa já mencionada; a Oeste, uma linha paralela e distante 400 (quatrocentos) metros da linha citada; ao Sul a rodovia BR-364 e ao Norte o limite da área abrangida pelo pedido de pesquisa referido, conforme a mesma planta anexa, ao presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: -

O uso do local (cláusula 1.ª e 2.ª) cedido pela ECOPLAN à METAMAT nos dois primeiros anos a contar desta data, será compensado pela permissão, pela METAMAT, para que a ECOPLAN lave calcário "in natura" na parte da jazida indicada na cláusula 4.ª. A partir do terceiro ano, a ECOPLAN pagará à METAMAT um "royalty" de 0,0 (zero vírgula zero por cento) calculados sobre o valor de faturamento F.C.P., ou seja, no preço do produto a granel. A METAMAT, por sua vez, passará a pagar à ECOPLAN, o dízimo sobre o imposto de renda sobre minerais para calcários, hoje fixado em 15% (quinze por cento), (Código - 76.0), a título de participação nos resultados da lavra, calculado sempre sobre o valor de venda, F.C.D. - jazida.

CLÁUSULA SEXTA: -

O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por

AMAT

CIÂNCIA SÓCIA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo estiverem presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá (MT) ., 26 de maio de 1976.

Director Presidente
CIC. 000.007.157

DIRECTOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Director de Operações
CIC. 001.001.000-00

JOSE AUGUSTO H. ALMEIDA SOUZA

Director Administrativo e Financeiro
CIC. 010.014.158-23

SALVADOR DE OLIVEIRA

Director de Engenharia e Desenvolvimento
CIC. 002.002.001

COOP. MIN. MATOGROSSA LTDA

EUGENIO DELTRICH - SÓCIO
CIC. 005.426.870-23

Pro Santa



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO

Termo de CONTRATO DE ARRENDAMENTO de
bens representados por jazida, prédios,
terreno, máquinas e outras instalações,
para extração, britagem e moagem de
calcário, que entre si celebram a Compa
nhia Matogrossense de Mineração - META
MAT e a ECOPLAN Mineração Ltda.

Aos dezesseis dias do mês de junho de hum mil nove
centos e oitenta, nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Gros
so, foi firmado este Contrato de Arrendamento de bens representados por
jazida, prédios, terreno, máquinas e outras instalações, para extração,
britagem e moagem de calcário, de um lado, a Companhia Matogrossense de
Mineração - METAMAT, sociedade de economia mista, contituída na forma da
Lei nº 3.130, de 03 de dezembro de 1971, inscrita na Junta Comercial sob
nº 24.569, CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, Insc. Estadual nº 13052206/6, com
sede à Praça Santos Dumont, 150, em Cuiabá-Mato Grosso, autorizada a fun
cionar como Empresa de Mineração pelo Alvará nº 693/72 do Ministério de
Minas e Energia, denominada neste instrumento tão só como METAMAT e nela
representada pela sua Diretoria, e de outro lado, a ECOPLAN - Mineração
Ltda., firma constituída em 24.02.1975, inscrita na Junta Comercial do
Est. de Mato Grosso sob nº 44.688, CGC-MF nº 87.987.863/0001-82, Insc. Est
dual nº 130.845.647, com sede na BR 364 - Km 128 no município de Nobres
MT., autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Alvará nº
2.025/75 do Ministério de Minas e Energia, doravante denominada neste

[Handwritten signature] .. //



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Contrato simplesmente ECOPLAN, e nele representada pelo seu Diretor Gerente - PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil - CREA 8ª Região, sob nº 11.487, CPF nº 005.397.830, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato e sua finalidade

O objeto do presente Contrato é o Arrendamento pela METAMAT à ECOPLAN, com observância do que constou do Edital de Concorrência nº 002/80, da jazida e de todo maquinário, equipamentos e instalações de propriedade da primeira, que compõem a Usina de Moagem de Calcário, localizada no município de Nobres-MT., ocupando parte da área de 1.000 ha, objeto do Alvará nº 620/DNPM, publicado no D.O.U. - 10/06/76, já pesquisada pela METAMAT e que se encontra aguardando o Decreto de Lavra, mas passível de exploração, através da Guia de Utilização do DNPM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O arrendamento dos bens acima referidos e constantes do Anexo I, do Edital de Concorrência nº 002/80, tem por finalidade extração pela ECOPLAN, do minério da jazida e sua transformação em pó calcário e/ou brita na Usina de Moagem, observado o que dispõe o Edital nº 002/80 da METAMAT, e a proposta da ECOPLAN, datada de 20.03.80, que passa a fazer parte deste, como se estivesse neste transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ECOPLAN responsabiliza-se integralmente pelo desempenho das máquinas e equipamentos que lhe são arrendados pela METAMAT, de modo a poder cumprir com o que se comprometeu na sua proposta constante do item 3.14 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: Recebimento e Entrega dos Bens Arrendados

No ato de entrega pela METAMAT à ECOPLAN dos bens



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Secretaria da Capital
Cartório 1.º Ofício
Carlos Ferralino Titular
Cláudia Aline da Silva
Escreventes: J. Bertol
P. Macedo Verlangieri
P. F. de Silva

objeto deste Contrato, e, constantes do Anexo I, bem como, no da devolu
ção dos mesmos ao término ou rescisão do Contrato, será lavrado um Termo
circunstanciado descritivo de estado em que são entregues e recebidos fu
turamente.

CLÁUSULA QUINTA:

A partir do ato de recebimento pela ECOPLAN dos
bens que lhe são arrendados pela METAMAT, aquela poderá, independentemente
de outra formalidade, iniciar os trabalhos de lavra e beneficiamento de
calcário de que fala a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA:

A ECOPLAN não poderá, sem o expresse consentimento
da METAMAT subarrendar a terceiros, sob pena de rescisão contratual, qual
quer dos equipamentos ou maquinaria, objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Utilização dos Bens Arrendados

A ECOPLAN se compromete a operar a maquinaria e
equipamentos, que lhe são arrendados pela METAMAT, produzindo e vendendo
pó calcário até o limite máximo da capacidade de produção das instalações
existentes e de demanda do mercado consumidor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A produção e a venda mínima prevista, durante o pe
ríodo de arrendamento, é a seguinte:

1º ano	-	25.000 ton.
2º ano	-	30.000 ton.
3º ano	-	35.000 ton.
4º ano	-	40.000 ton.
5º ano	-	40.000 ton.

.. // ..



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CLÁUSULA DITAVA: Preço e Forma de Pagamento

O pagamento do arrendamento dos bens objeto deste Contrato, terá por base a produção comercializada, e será de 10% sobre o preço de venda de cada tonelada de calcário FOB/Indústria, conforme o oferta da ECOPLAN na sua proposta financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Entende-se por produção comercializada, todo o calcário vendido e expedido do estabelecimento mencionado na Cláusula Primeira, financiado por entidades financeiras ou não, bem como a que for objeto de penhor mercantil, sendo que neste último caso, o percentual correspondente à METAMAT, será considerado adiantamento para futuro acerto, no fim de cada período, conforme dispõe a Subcláusula Terceira da Cláusula Ditava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento do arrendamento correspondente a cada mês será feito até no máximo o dia 30 do mês subsequente, por Ordem de Pagamento a favor da METAMAT, para o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência de Cuiabá.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

No fim de cada período de um ano de produção, constan- te da Subcláusula Única da Cláusula Sétima deste instrumento, far-se-á, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, o levantamento geral para se saber qual a produção comercializada. Caso haja diferença entre esta e a apresentada mensalmente, a ECOPLAN recolherá ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência de Cuiabá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do levantamento, a crédito da METAMAT, o valor da diferença a seu favor. Se a diferença for a favor da ECOPLAN, a METAMAT obriga-se a devolver no mesmo prazo.



A ECOPLAN obriga-se a comunicar a METAMAT as alterações do preço de venda do produto, sempre que houver.

Da Caução

Como garantia da fiel execução deste Contrato a ECOPLAN depositará no Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência de Cuiabá, carta-fiança emitida pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), nos termos do item 3.14.9 do Edital.

A garantia (Caução) de que fala a Cláusula supra será mantida integral pela ECOPLAN durante a vigência do presente Contrato, completando-se-lhe o valor, sempre que, para indenização de multa em que ocorrer a ECOPLAN, for o depósito desfalcado.

A caução será devolvida à ECOPLAN, se quando da devolução dos bens arrendados, ao término deste Contrato, houver sido integralmente cumprido.

A caução não será restituída à ECOPLAN em caso, de rescisão deste Contrato, em decorrência de inexecução por parte da ECOPLAN dos serviços a que se propõe, ou em virtude do não cumprimento de Cláusula Contratual.

Além das obrigações especificadas nas demais) Cláusulas deste Contrato:



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- Obriga-se a METAMAT durante a sua vigência
- 10.1 - Garantir a ECOPLAN no uso dos bens arrendados, resguardando-a de turbacões por parte de terceiros;
- 10.2 - Não arrendar a outrem, no todo ou em parte os bens e uso dos objetos deste Contrato;
- 10.3 - Cientificar à ECOPLAN, para que sejam corrigidas, as irregularidades observadas pela fiscalização da METAMAT, bem como as multas em que aquela incorrer;
- 10.4 - Dar preferência à ECOPLAN, em idênticas condições, no caso de alienação de qualquer dos bens arrendados, durante a vigência deste Contrato; e a consignar, expressamente, a existência do presente Contrato para que o futuro adquirente o respeite, dentro do prazo de sua validade, caso o comprador seja terceiro;
- 10.5 - Pagar ao proprietário da área, onde se localiza a Jazida de Calcário a ser explorada, a participação legal a que tem direito;
- Obriga-se à ECOPLAN durante a vigência deste Contrato:
- 10.6 - Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento todos os bens objeto deste Contrato e que lhe forem entregues pela METAMAT e a restituí-los, findo ou rescindido este Contrato, tal qual os recebeu, com os desgastes naturais de uso;

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
Cidade de Cuiabá
Tribunal de Justiça
Escritório de Registro de Imóveis
João Amador Verlangieri
Pedro Cesar da Silva

06 -



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARVALHO L. DE OLIVEIRA
Carlos Ferrreira da Silva
Gleice Aline F. Pericelli
Secretários JUREMANTADO
João Amador Verlangieri
Pedro César F. da Silva

- 10.7 - Fazer por sua conta, todos os consertos e reparos que os imóveis, máquinas e instalações arrendadas venham a carecer, repondo por outras de igual fabricação ou similares às máquinas ou equipamentos que se inutilizarem;
- 10.8 - Realizar, por sua conta exclusiva, conforme se obrigou no Plano de Trabalho integrante da sua Proposta Técnica-Financeira, as modificações, ampliações e adaptações, a fim de que sejam alcançadas as etapas de produção estimada, dando ciência de tudo com apresentação de projetos, plantas e memoriais à METAMAT, para que, aprovadas, seja autorizado o investimento;
- 10.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas para o normal funcionamento das operações de extração e beneficiamento, bem como a responder por danos e prejuízos causados a terceiros nos trabalhos de lavra, beneficiamento e comercialização;
- X 10.10 - Comunicar, imediatamente, por escrito, à METAMAT as ocorrências graves que possam influir na redução da produção e/ou comercialização;
- 10.11 - Facilitar a fiscalização da METAMAT;
- 10.12 - Não transfêrir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações (lavra e moagem) a que está obrigada, sem prévio e expresso consentimento da METAMAT;

... //...
Jmz



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 10.13 - Franquear à fiscalização da METAMAT toda a documentação relativa às operações industriais e comerciais, tais como mapas de produção, fichas de estoque, conhecimentos de embarque, fretes, notas fiscais e outros;
- 10.14 - Apresentar, mensalmente à METAMAT, até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido:
- a) - mapa do minério extraído;
 - b) - mapa do estoque de calcário na Usina de Moagem de Calcário de Nobres;
 - c) - mapa de produção comercializada contendo composição de preço e custo e preço de venda;
 - d) - apresentar dentro dos prazos de lei ao DNPM/MME os relatórios sobre lavra e quaisquer outros informes por ele exigidos, e a cumprir todas as exigências legais que lhe forem feitas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Os equipamentos, máquinas e benfeitorias introduzidas pela ECOPLAN, para modificações, ampliações e adaptações a que se refere o item 10.8 supra, se incorporarão automaticamente ao patrimônio da METAMAT, sem que caiba à ECOPLAN direito a qualquer indenização, salvo em caso de rescisão contratual motivada pela METAMAT, quando esta indenizará à ECOPLAN, os investimentos, com base no levantamento contábil ou avaliação. Não se incorporarão ao patrimônio da METAMAT as máquinas e equipamentos móveis, equipamentos de escritório e veículos utilizados pela ECOPLAN para



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

realização dos trabalhos a que se propõe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Taxas, Impostos e Outros Encargos

Além do pagamento do percentual a que tem direito a METAMAT pelo arrendamento de bens de sua propriedade à ECOPLAN, será de inteira responsabilidade desta o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens arrendados e nas operações de extração, industrialização e comercialização do calcário. Cabe também à ECOPLAN promover o seguro dos bens arrendados junto à Seguradora Confiança Companhia de Seguros, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), figurando a METAMAT em caso de sinistro, como beneficiária, que repassará a indenização à ECOPLAN para reposição ou reconstrução da parte sinistrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fiscalização

A METAMAT reserva-se o direito de proceder por técnicos de seu quadro, devidamente credenciados, e quantos assim julgar conveniente, à fiscalização dos trabalhos de lavra e industrialização do calcário bem como da comercialização dos produtos, competindo-lhes apontar por escrito, as falhas encontradas e orientar a ECOPLAN sobre a forma de saná-las.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A falha encontrada e não sanada dentro do prazo concedido pela fiscalização importará em descumprimento do Contrato, passível de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Multa

A METAMAT aplicará à ECOPLAN sem prejuízo das demais Cláusulas contratuais e de eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação em vigor, multa que variará de 0,2% a 3% calculado so



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

bre o valor do Contrato (Cr\$ 2.500.000,00), elevando-se a 10 (dez por cento) do valor do mesmo, se a falta for de gravidade que implique na rescisão deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A multa será imposta mediante notificação, da qual cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretor Presidente da METAMAT. Denegado o recurso a ECOPLAN deverá proceder o recolhimento no Banco do Estado de Mato Grosso S/A - Agência de Cuiabá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser ela deduzida da quantia ali depositada em Caução pela ECOPLAN, que ficará na obrigação de completá-la dentro de 30 (trinta) dias da ciência do fato, se a penalidade não importar na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Força Maior

Serão considerados casos de força maior, devidamente comprovados para isenção da ECOPLAN decorrente da não produção do volume de pó calcário em qualquer das etapas, dentro dos mínimos a que se propôs quando ocorrer:

- 14.1 - interrupção dos meios normais de transporte que afete diretamente os serviços da ECOPLAN;
- 14.2 - calamidade pública, que possa afetar o suprimento da matéria prima à Usina de Moagem de Calcário de Nobres;
- 14.3 - outros casos que enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido de parte a parte.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

São motivos de rescisão de parte a parte, sem que disso advenha indenização, para as Contratantes:

15.1 - conveniência mútua das Contratantes;

15.2 - destruição de qualquer dos complexos arrendados, decorrente de cataclisma;

15.3 - desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

São motivos de rescisão unilateral por parte da METAMAT, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a ECOPLAN tenha direito a indenização pelos investimentos feitos para melhoria e/ou ampliação dos complexos arrendados:

15.4 - a falta de justa causa e/ou reiteração de omissões para a não produção do volume de pó cálcio programado;

15.5 - pela falência, concordata ou dissolução da ECOPLAN;

15.6 - pela transferência parcial ou total deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização escrita da METAMAT;

15.7 - se a ECOPLAN não recompuser a Caução no prazo fixado na Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

15.8 - deixar a ECOPLAN de cumprir as condições contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

No caso de desapropriação por motivo do item 15.3, a

[Handwritten signature and initials]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

METAMAT indenizará a ECOPLAN pelos investimentos em melhorias e ampliações que houver feito, com base no levantamento contábil ou avaliação, desobrigada, entretanto, das responsabilidades das demais Cláusulas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Declarada a rescisão fica a ECOPLAN obrigada a prestar contas a METAMAT da produção comercializada até a época, proceder, com a assistência desta, ao levantamento dos estoques e verificação do estado dos bens arrendados, para que sejam devolvidos à METAMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Vigência e Prazo do Contrato

O presente Contrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 1985, prevendo-se que os meses restantes do ano de 1980 se destinarão aos trabalhos de montagem, treinamento de pessoal e operações experimentais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Em contra partida, a ECOPLAN abre mão do Grupo Gerador com alternador trifásico Toshiba de 225 KVA, acionado por motor Cummins, de 278 BHP, relacionado no Anexo I do Edital nº 002/80, para sua livre utilização, por parte da METAMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Renovação

Findo o prazo deste Contrato e não tendo ocorrido a hipótese da rescisão ou desistência, será o mesmo suscetível de prorrogação por iguais períodos, mediante Termo Aditivo de ratificação das suas Cláusulas ou modificações das que forem de interesse das partes Contratantes, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Novas Estipulações

Este Contrato poderá, em qualquer época, ser editado,



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de condições que melhor consulte o interesse das Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Foro

Fica eleito o foro contratual o desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, que vão assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 16 de junho de 1980

METAMAT:

SALADINO ESGAIB

Diretor Presidente

CPF - 001.722.601/59

JOSÉ AUGUSTO M. ARAÚJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF - 216.614.138/20

PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA

Diretor Gerente

CPF - 005.397.830

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

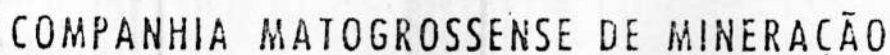
31
2
Repbica Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Unidade de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Seção de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Subseção de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Seção de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Subseção de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Termo de Prorrogação do Contrato de Mutualização e Outras Avenças firmado em 26/05/76, entre a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT e a Ecoplan Mineração Ltda.

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CCC/MF sob nº 03.020.401/0001-00, com sede nesta Capital à Rua da Fé nº 177, neste ato representada pela sua Diretoria, doravante designada METAMAT e a firma Ecoplan Mineração Ltda., inscrita no CCC/MF sob nº 87.987.863/0001-82, com sede na BR - 364, no município de Nobres - MT., neste ato representada pelo seu sócio Sr. Eugênio Dietrich, brasileiro, casado, engenheiro civil e eletricitista, conforme procuração particular, doravante designada ECOPLAN, acordam e assinam o presente Termo de Prorrogação de Prazo do contrato firmado em 26/05/76, de conformidade com a faculdade constante da Cláusula VI do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, no prazo de 27/05/81 a 26/05/86, o Contrato de Mutualização e Outras Avenças celebrado em 26/05/76, tendo em vista a manifestação de interesse das partes, nos ofícios nºs 0053/DIR/81 da METAMAT e 012/81 da Ecoplan, e que integram os autos do processo nº 476/81, da primeira.



As demais Cláusulas do Contrato original ficam aqui ra
tificadas.

E, por estarem acordadas as partes signatárias, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 09 de abril de 1 981

SALADINO ESGAIB

Director Presidente

JOSÉ AUGUSTO M. ARAÚJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

ELSONIO DIETRICH

Socio

TESTEMUNHAS:

MP FAMA7 - 024 - SG

9(1) • 2011-11-14



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT E ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA., FIRMADOS, O 1º AOS 26/05/76 E O 2º AOS 16/06/80, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de SEGUNDO TERMO ADITIVO aos contratos celebrados, o primeiro aos 16 de maio de 1976 e o segundo aos 16 de junho de 1980, a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC nº 03.020.401/0001-00, com sede à Av. Jurumirim, Bairro Planalto, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria legalmente constituída e abaixo nomeada, doravante denominada simplesmente METAMAT e, de outro lado a firma ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 87.987.863/0001-82, com sede no Km 128 da BR-163, no Município de Nobres, deste Estado, neste ato representado por seu Diretor Gerente Dr. Percival I. de Souza, doravante denominada simplesmente ECOPLAN acordam e assinam o presente, de conformidade com o constante das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado desde já, pelo período de mais de cinco (5) anos, a contar desta data, ou seja, de 12/06/85 a 11/06/90, o arrendamento do jazimento mineral objeto do contrato celebrado aos 26/05/76 e posteriormente prorrogado por mais cinco anos, de acordo com o termo de Prorrogação ao Contrato de Mútua Autorização e Outras Avenças, firmado aos 09 de abril de 1981, de conformidade com o constante da cláusula VI do referido Contrato.

5-1



CLÁUSULA SEGUNDA:

Do contrato firmado em 16/07/80, exclui-se de seu objetivo - Cláusula Primeira - o que se refere ao "maquinários, equipamentos e instalações de propriedade da primeira, que compõem a Usina de Moagem de Calcário, localizada no Município de Nobres-MT", prevalecendo assim em tal contrato, tão somente o arrendamento relativo à jazida ocupando parte da área de 1.000 ha., objeto do Alvará nº 620/DNPM, publicado no D.O.U. - 10/06/76, já pesquisada pela METAMAT e que se encontra aguardando o Decreto de Lavra, mas passível de exploração de Guia de Utilização do DNPM.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Unificados no presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, e por visarem, ambos os contratos, o mesmo objeto, o pagamento a título de "ROYALTIE" pelo arrendamento da jazida mineral passa a ser o seguinte:

- 0,6%(seis décimos) para o ano de 1985;
- 1,2%(um por cento e dois décimos) para o ano de 1986;
- 1,8%(um por cento e oito décimos) para o ano de 1987, e
- 2,5%(dois e meio por cento) para o restante do prazo de

de vigência do presente segundo termo aditivo, a ser encerrar em 11/06/90.

CLÁUSULA QUARTA:

A SUBCLÁUSULA SEGUNDA DA Cláusula Oitava do contrato firmado em 16 de junho de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

" SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento do "Royaltie" correspondente a cada mês será feito até o máximo o dia 30 do mês sub-

5-17



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



sequente, na sede da METAMAT".

CLÁUSULA QUINTA:

Fica, de acordo com o memorial descritivo e ora anexo e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, de limitada a área de 278,8333 hectares, do jazimento mineral arrendado e correspondente à superfície de propriedade da ECOPLAN.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas dos contratos, firmados o primeiro em 26 de maio de 1976, seu aditivo e o segundo firmado em 16 de junho de 1980.

E, por assim estarem justos e contratados, aceitam e assinam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, datilografado em três(3) vias e devidamente assinado na presença das duas testemunhas abaixo

nomeadas, e NOTAS

Cuiabá - MT., 12 de junho de 1985.

JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES

Diretor Presidente

WALDEMAR DIAS DE ROSA

Diretor Administrativo e Financeiro

LOURIVAL ALVES VASCONCELOS

Diretor de Operações

CARTÓRIO
1º OFÍCIO
RECEBIMOS DE TRÊS E DOCUMENTOS
Apresentado na data
Protocolo nº 120.877
sob nº 106.023
Em 13 JUN 1985

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabela de Vendas
Carlos Ferreira da Silva
Tabela de Substituição
Gloria Alice F. de Souza
Escrituras Juntadas
João Amadeu Vasconcelos
Pedro César L. da Silva

Recebido a
de Waldeu
Rosa da
Cuiabá, 13 JUN 1985
da verdade.

Em reser. (.....)
Cuiabá,



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



1º OFÍCIO

SERAFIM CARVALHO MELO

Diretor Técnico

ECOTILAN - MINERAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Carla W. Leite

Obodupocha

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelião Vitellato
Carlos Frederico da Silva
Tabelião Ed. ...
Glória ...
Escritor ...
João ...
Pedro ...

Reconheço a firma Supra
de Serafim Car-
valho Melo

em 19 de Junho de 1935 da verdade do

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECEBIDO DE ...
Apresentado nesta ...
Protocolo nº ...
em ...



METAMAT

Companhia Matogrossense de Mineração

EXMO. SR.

DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOBRES-MT.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONSTITUIDA NA
FORMA DA LEI 3.130, DE 03 DE DEZEMBRO DE
1971, INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL SOB O Nº
24.569, CGC.MF nº 03.020.401/0001-00, INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL Nº 13052206/6, COM SEDE À AV. JU-
RUMIRIM, BAIRRO PLANALTO, NESTA CAPITAL, POR
SEU ADVOGADO INFRA-ASSINADO (DOC. 01), VEM
A PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA, PARA REQUE-
RER A PRESENTE

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL,
COMO LHE FACULTA O ARTIGO 873 DO c.P.C. DA
EMPRESA ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA., PESSOA JURÍ-
DICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO C.G.C./
MF SOB O Nº 87.987.863/0001-82, COM SEDE NO
KM 128 DA BR 163, NO MUNICÍPIO DE NOBRES -
MATO GROSSO, EM VISTA DOS FATOS E FUNDAMEN-
TOS SEGUINTE:

...



Companhia Matogrossense de Mineração

1. A Autora (METAMAT), detentora do Alvará nº 620 DNPM, publicado no D.O.U - 10.06.76, já pesquisada, a guardando o Decreto de Lavra, mas possível de exploração, conforme guia de utilização do DNPM firmou com a empresa a ser notificada os seguintes contratos:
 - 1.a - Um contrato de Mútua Autorização e Outras Avenças em 26. de maio de 1976 com prazo estipulado de 05(cinco) anos, isto é, até 26 de maio de 1981.
 - 1.b - Um contrato de arrendamento para beneficiamento de calcário em 16 de junho de 1980, com vigência estipulada até 31 de dezembro de 1985.
 - 1.c - Em 09.04.81 foi efetuado um termo de Prorrogação ao contrato de Mútua Autorização e Outras Avenças firmado em 26.05.76, isto é, ratificou-se as demais cláusulas e alterou a vigência do contrato para mais um período de 05(cinco) anos ou seja de 27/05/81 a 26/05/86.
 - 1.d - Em 12 de junho de 1985, um segundo Termo Aditivo aos Contratos celebrados, firmados, o 1º aos 26.05.76 e o 2º aos 16.06.80, com prazo certo e estipulado de mais cinco anos, isto é, de 12.06.85 a 11.06.90.
2. Em resumo o segundo termo aditivo aos contratos celebrados simplesmente modificou o pagamento de "Royalties" pelo arrendamento da jazida mineral, ratificando as demais cláusulas dos contratos reunidos.
3. Consta visivelmente dos contratos a finalidade do arrendamento que é a extração pela ECOPLAN, do minério da jazida e sua transformação em pó calcário e/ou brita na Usina de moagem.



Companhia Matogrossense de Mineração

4. Hã mais de ano/dia que a empresa ECOPLAN, responsável nos tãrmos contratuais, em seus relatãrios vem demonstrando produãõ zero, consequentemente faturamento ze ro e sem nenhum pagamento de " Royalties", documentos em ane xo.

5. Não recebemos nenhuma comunicaãõ por par te da ECOPLAN de ocorrãncias graves que influenciou na reduãõ da produãõ e/ou comercializaãõ.

CONSTA NO CONTRATO DATADO DE 16.06.80

- CLÁUSULA DÉCIMA Obrigações dos contratantes
- Alãem das obrigações especificadas nas demais cláusulas deste contrato
- 10.10 Comunicar, imediatamente por escrito, ã METAMAT as ocorrãncias graves que possam influir na reduãõ da produãõ e/ou comer cializaãõ;
- 10.14 Apresentar mensalmente ã METAMAT atã o dia 15 de cada mãs subsequente ao vencido,
- a)- Mapa do minãrio extraído;
 - b)- Mapa do estoque de calcãrio na Usina de moã gem de calcãrio de Nobres;
 - c)- Mapa de produãõ comercializada contendo composiãõ de preãço e custo e preãço de ven da;
 - d)- Apresentar dentro dos prazos de Lei ao DNPM /MME os relatãrios sobre lavra e quaisquer outros in formes por ele exigidos, e a cum prir todas as exigãncias legais que lhe fo rem feitas.

6. Nos tãrmos da Cláusula Décima Quinta: Resci são do contrato datado de 16.06.80 assim exposto:

São motivos de rescisãõ unilateral por parte da METAMAT, inde pendente de interpelaãõ judicial ou extrajudicial, sem que a ECOPLAN tenha direito a indenizaãõ pelos investimentos fei tos para melhoria e/ou ampliaãõ dos complexos arrendados.



Companhia Matogrossense de Mineração

15.4 - A falta de justa causa e/ou reiteração de omissões para a não produção do volume de pó calcário programado;

7. A finalidade, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, é ocasionada pela política do Governo do Estado de fomentar o setor agrícola para atender os constantes aumentos da demanda.

8. Não há justa causa para o descumprimento do contrato pela ECOPLAN, visto que não se produz há mais de ano/dia uma tonelada de calcário sequer.

Diante do exposto, Requer a notificação da EMPRESA ECOPLAN, já devidamente qualificada nos Autos em epígrafe, de que por inadimplência contratual, a partir desta data o presente contrato se encontra rescindido.

Outrossim, Requer desde já a prestar contas a METAMAT da produção comercializada a época e proceder, com a assistência desta, ao levantamento dos estoques que por ventura houver a verificação dos bens arrendados, para que sejam devolvidos à METAMAT.

Requer a entrega dos Autos ao Autor, independente de traslado.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento.

Felipe S. Arima Filho

CNPJ 101.318.301-53
OAB/MT. 2573 - TEL. 3613336



Companhia Matogrossense de Mineração

PROCURAÇÃO " AD-JUDICIA "

Companhia Matogrossense de Mineração - M E T A M A T, Empresa de economia mista, CGC nº 03.020.401/0001-00 e Incrição Estadual nº 13.052.206/6, com sede a Av. Jurumirim, nº 2970, Bairro Planalto, Nesta Capital, por seus Diretores Estatutários, ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, brasileiro, casado, CIC 022.663.181/87, Rg nº 655.293- SSP/SP e BENEDITO SCAFF GABRIEL, brasileiro, casado, Advogado - OAB/MT nº 365/MT, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, pelo presente instrumento e procuração, nomea e constitui seu bastante procurador e advogado Dr. FELIX SIGUEAK FILHO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-MT sob o nº 2676, com escritório profissional situado a Av. Jurumirim nº 2970- Bairro Planalto, onde recebe as intimações e notificações de praxe, a quem se confere empos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 06 de abril de 1989

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente.



Reconheço por Semelhança - a - firma
Armando Carlos Arruda de Lacerda
Cuiabá 11 de 04 de 1989
em Testemunho de Verdade
Pedro D'Abadia Maciel
Tabelião do 3º. Ofício
Cuiabá - Mato Grosso

BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

TABELIA
Maria Helena Rondon Luz
TABELIAO SUBSTITUTO
João Gomes Rondon
2º TABELIAO SUBSTITUTO
Nelson Luiz Rondon
ESCRITURAS E AUTENTADAS
Nelson Luiz Rondon
Gilberto Rondon Borges

Reconheço a Firma por semelhança de
Benedito Scaff Gabriel
do que
Cuiabá, 11 de 04 de 1989
Luiza C. Silva
5º Tabelião

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

O pagamento desta publicação, no valor de
Cr\$ 145,00, foi efetuado
em 09.10.3 1966, conforme cons-
ta do Talão n.º 2041 do
Departamento de Imprensa Nacional.

Em, 10.10.5 1966

VISTO: [assinatura]

Pub. D. O. 10.10.6 1966

Pág. n.º 8246

Em 10.10.6 1966 Inc. [assinatura]

ALVARÁ n.º 620 de 10 de maio de 1966

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT a pesquisar calcário dolomítico em terrenos de propriedade de Otaviano Macedo e Antonio Seror, no lugar denominado Barranquinho, Distrito e Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil trezentos e vinte metros (1.320m), no rumo verdadeiro de vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste (72º30'SW), da ponte situada sobre o Córrego Seco, na BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N); quinhentos metros (500m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N).

45 43
2

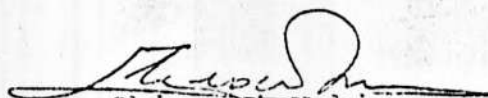
(N); mil metros (1.000m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N); quinhentos metros (500m), leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N); quinhentos metros (500m), leste (E).

II - A presente autorização de pesquisa terá validade por dois (2) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM 806.578/73).

Brasília,

de

de 1976


Shigeaki Ueki



GUIA DE UTILIZAÇÃO

(DE ACÓRDO COM O INCISO VII DO ART. 27 DO C. M.)

6.0 DISTRITO

N.º 04/78

TITULAR DA AUTORIZAÇÃO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MME -- DNPM

N.º 306.578/73

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

N.º 620

DATA 10.05.76

D. O. U. 10.06.76

DISTRITO

MUNICÍPIO

ROSÁRIO OESTE

ROSÁRIO OESTE

LOCAL DA JAZIDA

SANTANQUINHO

ESTADO

MATO GROSSO

PELA PRESENTE GUIA DE UTILIZAÇÃO, O TITULAR DO ALVARÁ ACIMA MENCIONADO FICA AUTORIZADO A DISPOR, MEDIANTE PAGAMENTO DO
L. U. M. JUNTO AO ÓRGÃO ARRECADADOR DO LOCAL DA JAZIDA SUPRA, A QUANTIDADE MÁXIMA DE 600.000 (Seiscentas Mil)
toneladas

DE Calcário Dolomítico

AO TOTAL ESTIPULADO PELO DNPM, NOS TERMOS DA ALÍNEA VII - ART. 22 DO C. M. E ALÍNEA VIII - ART. 25 DO DECRETO N.º 62.834 DE 27.08.1968, RESOLUÇÃO
DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.

A EXPEDIÇÃO PODERÁ SER FEITA DE UMA OU VÁRIAS VEZES ANOTANDO-SE NO QUADRO ACIMA AS PARCELAS, ATÉ PERFEITA O TOTAL
MENCIONADO. CADA EMPAQUE DEVE SER CONVENIENTEMENTE EMBRULHADO PELO FUNCIONÁRIO ARRECADADOR. ESTA GUIA DE UTILIZAÇÃO TEM VALOR

17 DE Fevereiro DE 1979

17 / 02 / 78

DIRETOR DO 6.º DISTRITO

DATA DA EXPEDIÇÃO	LOCAL DA EXPEDIÇÃO	QUANTIDADE DE MINÉRIO	DESTINO DO MINÉRIO	VISTO DA REPARTIÇÃO ARRECADADORA
Agosto/78	Rosário Oeste	5.950,0 t.	Nobres/MT.	
Setembro/78	"	7.441,0 t.	"	
Outubro/78	"	6.272,0 t.	"	
Novembro/78	"	5.092,0 t.	"	
Dezembro/78	"	6.824,0 t.	"	
Janeiro/79	"	6.056 t.	"	
Fevereiro/79	"	3.424 t.	"	
TOTAL	Rosário Oeste	63.110,45 t.	Nobres/MT.	

OBS.:

O QUADRO ACIMA DEVE SER PREENCHIDO CADA VEZ QUE OS ÓRGÃOS ARRECADADORES PROCESSAREM O RECEBIMENTO DA TAXA
DA PRODUÇÃO EFETIVA SOBRE O MINÉRIO EXPEDIDO, À TINTA E SEM RASURAS.

A SOMA DAS QUANTIDADES ALIADAS, CONSTANTES DA 3.ª COLUNA, NÃO PODE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE MÁXIMA
ESTABELECIDA NESTA GUIA.

A EXPEDIÇÃO DE UMA NOVA GUIA, SOMENTE PODERÁ SER FEITADA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXMO. SR. DR. IVAN BARRETO DE CARVALHO

DD. Diretor Geral do DNPM/MME.

Ref. DNPM - 806.578/73

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, autorizada a pesquisar calcário dolomítico no lugar denominado Barranquinho, distrito e município de Rosário Oeste - Mato Grosso, pelo Alvará nº 620 de 10 de maio de 1976, tendo requerido, a seu favor, Guia de Utilização nº 04/78 de 17/02/78, com validade até 17/02/79, pelo presente requer a V.Exa. se digne determinar a renovação da mencionada Guia, a título precário, até o limite de 600.000 ton/ano, enquanto aguarda a expedição do competente Decreto de Lavra.

N. Termos

P. E. Deferimento

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT -, em Cuiabá, 02 de junho de 1981

SALADINO ESGAIB

Diretor Presidente

SE/eaf.

METAMAT - 034 - SG

DNPM - MME - Classificação de	
CARCA G M	1º/11/80
806 578/73	
05/06/81	

40 b/s. - 100x1 - 3/30

46
A

De

1. ATIVIDADE DISTINTIVA: -

44

de as terras de propriedade da "ECOPLAN" e de Antonio Ronaldo de
 sor, na altura do Km 126+800 m da rodovia BR-364, estendendo-se
 por 600 m, medidos ao longo da rodovia a partir daquele ponto, em
 direção à cidade de Nobres e do lado esquerdo da rodovia BR- 364.
 A planta anexa, que passa a fazer parte integrante deste contrato
 descreve graficamente a área aqui descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA: -

A "METAMAT" instalará na referida área um conjunto
 de britagem (primária e rebritagem) de calcário. A
 britagem primária (calcário) será extraída da jazida por ela pesquisada
 sob o processo nº 806.578/73- ENPM, e em área que tem como
 limites os limites indicados na Cláusula Primeira (aproximadamente
 Km 126+800 m e Km 127+400 m). De frente a fundos, a partir do ponto
 inicial (Km 126+800m), o limite será representado por uma linha
 perpendicular à rodovia BR-364, até o limite da área de
 propriedade da ECOPLAN e, a partir do ponto final (Km 127+400m), uma
 linha reta em direção ao Norte verdadeiro, até o limite da área de
 propriedade por dita propriedade. Aos fundos o limite coincidirá com
 o limite da propriedade. Se porventura os limites da propriedade
 não coincidirem com os limites da área abrangida pelo pedido de pesquisa
 mencionado, considerar-se-ão, para os efeitos desse autorização,
 os limites da área de dito pedido de pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

A METAMAT, neste ato, autoriza a ECOPLAN a promover
 a ampliação de suas instalações, conforme o projeto
 aprovado e a ECOPLAN, por sua vez, compromete-se a não permitir
 quaisquer interferências, instalar unidades de britagem e usinas de pó calcáreo.

TAMAT

rio, em área de sua propriedade e abrangidas pelo pedido de pesquisa reforido, sem prévia e expressa anuência da METAMAT

CLÁUSULA QUARTA: -

A METAMAT autoriza a ECOPLAN a lavrar calcário "in natura", da jazida por ela pesquisada e já mencionada anteriormente neste instrumento em uma área assim de limitada: A Leste a linha mais avançada do pedido de pesquisa já mencionada; a Oeste, uma linha paralela e distante 400 (quatrocentos) metros da linha citada; ao Sul a rodovia BR-364 e ao Norte o limite da área abrangida pelo pedido de pesquisa referido, conforme a mesma planta anexa, no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: -

O uso do local (cláusula 1.ª e 2.ª) cedido pela ECOPLAN à METAMAT nos dois primeiros anos a contar desta data, será compensado pela permissão, pela METAMAT, para que a ECOPLAN lave calcário "in natura" na parte da jazida indicada na cláusula 4.ª. A partir do terceiro ano, a ECOPLAN pagará à METAMAT um "royalt" de 0,6 (zero vírgula seis por cento) calculados sobre o valor de faturamento F.C.B., ou seja, no preço do produto a granel. A METAMAT, por sua vez, passará a pagar a ECOPLAN, o dízimo sobre o imposto sobre minerais para calcários, hoje fixado em 15% (quinze por cento), (Código - 76.0), a título de participação nos resultados da lavra, calculado sempre sobre o valor de venda, F.C.B. - jazida.

CLÁUSULA SEXTA: -

O presente contrato tem duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos por

AMAT

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

L, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo estiverem presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá (MT) .. 26 de maio de 1.976.

DIRETOR PRESIDENTE DA CUEMIA

Diretor Presidente
CIC. 000.007.447

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diretor de Operações
CIC. 000.007.447

JOSE AUGUSTO H. AUGUSTO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro
CIC. 000.007.447

DIRETOR DE PRODUÇÃO

Diretor de Produção e de Recursos Humanos
CIC. 000.007.447

ECONOMIA DE INVESTIMENTO LTDA

EUGENIO DELTRICH - SÓCIO
CIC. 000.425.876-23

Rui Spanta



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO

Termo de CONTRATO DE ARRENDAMENTO de bens representados por jazida, prédios, terreno, máquinas e outras instalações, para extração, britagem e moagem de calcário, que entre si celebram a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT e a ECOPLAN Mineração Ltda.

Aos dezesseis dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, foi firmado este Contrato de Arrendamento de bens representados por jazida, prédios, terreno, máquinas e outras instalações, para extração, britagem e moagem de calcário, de um lado, a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130, de 03 de dezembro de 1971, inscrita na Junta Comercial sob nº 24.569, CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, Insc. Estadual nº 13052206/6, com sede à Praça Santos Dumont, 150, em Cuiabá-Mato Grosso, autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Alvará nº 693/72 do Ministério de Minas e Energia, denominada neste instrumento tão só como METAMAT e pela representada pela sua Diretoria, e de outro lado, a ECOPLAN - Mineração Ltda., firma constituída em 24.02.1975, inscrita na Junta Comercial do Est. de Mato Grosso sob nº 44.688, CGC-MF nº 87.987.863/0001-82, Insc. Estadual nº 130.845.647, com sede na BR 364 - Km 128 no município de Nobres MT., autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Alvará nº 2.025/75 do Ministério de Minas e Energia, doravante denominada neste

[Handwritten signatures and initials]



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Contrato simplesmente ECOPLAN, e nele representada pelo seu Diretor Gerente - PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil - CREA 8ª Região, sob nº 11.487, CPF nº 005.397.830, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato e sua finalidade

O objeto do presente Contrato é o Arrendamento pela METAMAT à ECOPLAN, com observância do que constou do Edital de Concorrência nº 002/80, da jazida e de todo maquinário, equipamentos e instalações de propriedade da primeira, que compõem a Usina de Moagem de Calcário, localizada no município de Nobres-MT., ocupando parte da área de 1.000 ha, objeto do Alvará nº 620/DNPM, publicado no D.O.U. - 10/06/76, já pesquisada pela METAMAT e que se encontra aguardando o Decreto de Lavra, mas passível de exploração, através da Guia de Utilização do DNPM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O arrendamento dos bens acima referidos e constantes do Anexo I, do Edital de Concorrência nº 002/80, tem por finalidade a extração pela ECOPLAN, do minério da jazida e sua transformação em pó, calcário e/ou brita na Usina de Moagem, observado o que dispõe o Edital nº 002/80 da METAMAT, e a proposta da ECOPLAN, datada de 20.03.80, que passa a fazer parte deste, como se estivesse neste transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ECOPLAN responsabiliza-se integralmente pelo bom desempenho das máquinas e equipamentos que lhe são arrendados pela METAMAT, de modo a poder cumprir com o que se comprometeu na sua proposta constante do item 3.14 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: Recebimento e Entrega dos Bens Arrendados

No ato de entrega pela METAMAT à ECOPLAN dos bens



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
Cidade de Cuiabá
Tribunal do Juizado
Cilene F. da Silva
Cláudia A. da Silva
Escrevente Substituto
Pedro F. da Silva

objeto deste Contrato, e, constantes do Anexo I, bem como no da
ção dos mesmos ao término ou rescisão do Contrato, será lavrado um Termo
circunstanciado descritivo de estado em que são entregues e recebidos fu
turamente.

CLÁUSULA QUINTA:

A partir do ato de recebimento pela ECOPLAN dos
bens que lhe são arrendados pela METAMAT, aquela poderá, independentemente
de outra formalidade, iniciar os trabalhos de lavra e beneficiamento de
calcário de que fala a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA:

A ECOPLAN não poderá, sem o expresse consentimento
da METAMAT subarrendar a terceiros, sob pena de rescisão contratual, qual
quer dos equipamentos ou maquinaria, objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Utilização dos Bens Arrendados

A ECOPLAN se compromete a operar a maquinaria e
equipamentos, que lhe são arrendados pela METAMAT, produzindo e vendendo
pó calcário até o limite máximo da capacidade de produção das instalações
existentes e de demanda do mercado consumidor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A produção e a venda mínima prevista, durante o
ríodo de arrendamento, é a seguinte:

1º ano	-	25.000 ton.
2º ano	-	30.000 ton.
3º ano	-	35.000 ton.
4º ano	-	40.000 ton.
5º ano	-	40.000 ton.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
TABELINO VITALICIO
Carla Ferreira da Silva
TABELIA SUBSTITUTA
Escritura Alice F. Bariloli
Márcia Madureira Verlangieri
Cesar F. de Silva

CLÁUSULA OITAVA: Preço e Forma de Pagamento

O pagamento do arrendamento dos bens objeto deste Contrato, terá por base a produção comercializada, e será de 10% sobre o preço de venda de cada tonelada de calcário FOB/Indústria, conforme o oferta do pela ECOPLAN na sua proposta financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Entende-se por produção comercializada, todo o calcário vendido e expedido do estabelecimento mencionado na Cláusula Primeira, financiado por entidades financeiras ou não, bem como a que for objeto de penhor mercantil, sendo que neste último caso, o percentual correspondente à METAMAT, será considerado adiantamento para futuro acerto, no fim de cada período, conforme dispõe a Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento do arrendamento correspondente a cada mês será feito até no máximo o dia 30 do mês subsequente, por Ordem de Pagamento a favor da METAMAT, para o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência de Cuiabá.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

No fim de cada período de um ano de produção, constante da Subcláusula Única da Cláusula Sétima deste instrumento, far-se-á dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, o levantamento geral para se saber qual a produção comercializada. Caso haja diferença entre esta e a apresentada mensalmente, a ECOPLAN recolherá ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A Agência de Cuiabá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do levantamento, a crédito da METAMAT, o valor da diferença a seu favor. Se a diferença for a favor da ECOPLAN, a METAMAT obriga-se a devolver no mesmo prazo.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
TABELIZO VITALICIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIA substituta
Alice F. P. B. B. B.
Joaquim Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

SUBCLÁUSULA QUARTA:

A ECOPLAN obriga-se a comunicar a METAMAT as alterações do preço de venda do produto, sempre que houver.

CLÁUSULA NONA:

Da Caução

Como garantia da fiel execução deste Contrato a ECOPLAN depositará no Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência de Cuiabá, carta-fiança emitida pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), nos termos do item 3.14.9 do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

A garantia (Caução) de que fala a Cláusula supra será mantida integral pela ECOPLAN durante a vigência do presente Contrato, completando-se-lhe o valor, sempre que, para indenização de multa em que ocorrer a ECOPLAN, for o depósito desfalcado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A caução será devolvida à ECOPLAN, se quando da devolução dos bens arrendados, ao término deste Contrato, houver sido ele integralmente cumprido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A caução não será restituída à ECOPLAN em caso de rescisão deste Contrato, em decorrência de inexecução por parte da ECOPLAN dos serviços a que se propõe, ou em virtude do não cumprimento de Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Obrigações das Contratantes

Além das obrigações especificadas nas demais Cláusulas deste Contrato:

54
//..



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- Obriga-se a METAMAT durante a sua vigência a
- 10.1 - Garantir a ECOPLAN no uso dos bens arrendados, resguardando-a de turbações por parte de terceiros;
- 10.2 - Não arrendar a outrem, no todo ou em parte, os bens e uso dos objetos deste Contrato;
- 10.3 - Cientificar à ECOPLAN, para que sejam corrigidas, as irregularidades observadas pela fiscalização da METAMAT, bem como as multas em que aquela incorrer;
- 10.4 - Dar preferência à ECOPLAN, em idênticas condições, no caso de alienação de qualquer dos bens arrendados, durante a vigência deste Contrato; e a consignar, expressamente, a existência do presente Contrato para que o futuro adquirente o respeite, dentro do prazo de sua validade, caso o comprador seja terceiro;
- 10.5 - Pagar ao proprietário da área, onde se localiza a Jazida de Calcário a ser explorada, a participação legal a que tem direito;
- Obriga-se à ECOPLAN durante a vigência deste Contrato:
- 10.6 - Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento todos os bens objeto deste Contrato e que lhe forem entregues pela METAMAT e a restituí-los, findo ou rescindido este Contrato, tal qual os recebeu, com os desgastes naturais de uso;

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município de Capital
Cidade de Cuiabá
Escritório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Imóveis
João Antônio de F. Bertoli
Pedro Cesar da Silva

06 -



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

10.13 - Franquear à fiscalização da METAMAT toda a documentação relativa às operações industriais e comerciais, tais como mapa de produção, fichas de estoque, conhecimentos de embarque, fretes, notas fiscais e outros;

10.14 - Apresentar, mensalmente à METAMAT, até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido:

- a) - mapa do minério extraído;
- b) - mapa do estoque de calcário na Usina de Moagem de Calcário de Nobres;
- c) - mapa de produção comercializada contendo composição de preço e custo e preço de venda;
- d) - apresentar dentro dos prazos de lei ao DNPM/MME os relatórios sobre lavra e quaisquer outros informes por ele exigidos, e a cumprir todas as exigências legais que lhe forem feitas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Os equipamentos, máquinas e benfeitorias introduzidas pela ECOPLAN, para modificações, ampliações e adaptações a que se refere o item 10.8 supra, se incorporarão automaticamente ao patrimônio da METAMAT, sem que caiba à ECOPLAN direito a qualquer indenização, salvo em caso de rescisão contratual motivada pela METAMAT, quando esta indenizará à ECOPLAN, os investimentos, com base no levantamento contábil ou avaliação. Não se incorporarão ao patrimônio da METAMAT as máquinas e equipamentos móveis, equipamentos de escritório e veículos utilizados pela ECOPLAN para



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

realização dos trabalhos a que se propõe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Taxas, Impostos e Outros Encargos

Além do pagamento do percentual a que tem direito a METAMAT pelo arrendamento de bens de sua propriedade à ECOPLAN, será de inteira responsabilidade desta o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens arrendados e nas operações de extração, industrialização e comercialização do calcário. Cabe também à ECOPLAN promover o seguro dos bens arrendados junto à Seguradora Confiança Companhia de Seguros, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), figurando a METAMAT em caso de sinistro, como beneficiária, que repassará a indenização à ECOPLAN para reposição ou reconstrução da parte sinistrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fiscalização

A METAMAT reserva-se o direito de proceder por técnicos de seu quadro, devidamente credenciados, e quantos assim julgar conveniente, à fiscalização dos trabalhos de lavra e industrialização do calcário bem como da comercialização dos produtos, competindo-lhes apontar por escrito, as falhas encontradas e orientar a ECOPLAN sobre a forma de saná-las.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A falha encontrada e não sanada dentro do prazo concedido pela fiscalização importará em descumprimento do Contrato, passível de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Multa

A METAMAT aplicará à ECOPLAN sem prejuízo das demais Cláusulas contratuais e de eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação em vigor, multa que variará de 0,2% a 3% calculado so



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

bre o valor do Contrato (Cr\$ 2.500.000,00), elevando-se a (dois mil e quinhentos mil reais) do valor do mesmo, se a falta for de gravidade, que implique na rescisão deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A multa será imposta mediante notificação, da qual cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretor Presidente da METAMAT. Denegado o recurso a ECOPLAN deverá proceder o recolhe no Banco do Estado de Mato Grosso S/A - Agência de Cuiabá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser ela deduzida da quantia ali depositada em Caução pela ECOPLAN, que ficará na obrigação de completá-la dentro de 30 (trinta) dias da ciência do fato, se a penalidade não importar na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Força Maior

Serão considerados casos de força maior, devidamente comprovados para isenção da ECOPLAN decorrente da não produção do volume de pó calcário em qualquer das etapas, dentro dos mínimos a que se propôs quando ocorrer:

- 14.1 - interrupção dos meios normais de transporte que afete diretamente os serviços da ECOPLAN;
- 14.2 - calamidade pública, que possa afetar o suprimento da matéria prima à Usina de Moagem de Calcário de Nobres;
- 14.3 - outros casos que enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido de parte a parte.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

São motivos de rescisão de parte a parte, sem que disso advenha indenização, para as Contratantes:

15.1 - conveniência mútua das Contratantes;

15.2 - destruição de qualquer dos complexos arrendados, decorrente de cataclisma;

15.3 - desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

São motivos de rescisão unilateral por parte da METAMAT, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a ECOPLAN tenha direito a indenização pelos investimentos feitos para melhoria e/ou ampliação dos complexos arrendados:

15.4 - a falta de justa causa e/ou reiteração de omissões para a não produção do volume de pó cálcio programado;

15.5 - pela falência, concordata ou dissolução da ECOPLAN;

15.6 - pela transferência parcial ou total deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização escrita da METAMAT;

15.7 - se a ECOPLAN não recompuser a Caução no prazo fixado na Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

15.8 - deixar a ECOPLAN de cumprir as condições contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

No caso de desapropriação por motivo do item 15.3, a



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT indenizará a ECOPLAN pelos investimentos em melhorias e ampliações que houver feito, com base no levantamento contábil ou avaliação desobrigada, entretanto, das responsabilidades das demais Cláusulas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Declarada a rescisão fica a ECOPLAN obrigada a prestar contas a METAMAT da produção comercializada até a época, proceder, com a assistência desta, ao levantamento dos estoques e verificação do estado dos bens arrendados, para que sejam devolvidos à METAMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Vigência e Prazo do Contrato

O presente Contrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 1985, prevendo-se que os meses restantes do ano de 1980 se destinarão aos trabalhos de montagem, treinamento de pessoal e operações experimentais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Em contrapartida, a ECOPLAN abre mão do Grupo Gerador com alternador trifásico Toshiba de 225 KVA, acionado por motor Cummins, de 278 BHP, relacionado no Anexo I do Edital nº 002/80, para sua livre utilização, por parte da METAMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Renovação

Findo o prazo deste Contrato e não tendo ocorrido a hipótese da rescisão ou desistência, será o mesmo suscetível de prorrogação por iguais períodos, mediante Termo Aditivo de ratificação das suas Cláusulas ou modificações das que forem de interesse das partes Contratantes, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Novas Estipulações

Este Contrato poderá, em qualquer época, ser aditado,



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de condições que melhor consulte o interesse das Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Foro

Fica eleito o foro contratual o desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, que vão assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 16 de junho de 1980

METAMAT:

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data 01 JUL 1980
Protocolo no. 92812 Registrado
sob n. 73133
Em 01 JUL 1980 de 19

SALADINO ESGAIB

Diretor Presidente

CPF - 001.722.601/59

JOSÉ AUGUSTO M. ARAÚJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF - 216.614.138/20

PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA

Diretor Gerente

CPF - 005.397.830

TESTEMUNHAS:



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

63
Repbica Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca de Mato Grosso
Cidade de Mato Grosso
Município de Mato Grosso
Folha 12
Processo 426/81
Juiz de Direito
Jorge F. de A. Silva
Procurador

Termo de Prorrogação do Contrato de Mutualização Autorização e Outras Avenças firmado em 26/05/76, entre a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT e a Ecoplan Mineração Ltda.

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CCC/MT sob nº 03.020.401/0001-00, com sede nesta Capital à Rua da Fé nº 177, neste ato representada pela sua Diretoria, doravante designada METAMAT e a firma Ecoplan Mineração Ltda., inscrita no CCC/MT sob nº 87.987.863/0001-82, com sede na Rua da BR - 364, no município de Nobres - MT., neste ato representada pelo seu sócio Sr. Eugênio Dietrich, brasileiro, casado, engenheiro civil e eletricitista, conforme procuração particular, doravante designada ECOPLAN, acordam e assinam o presente Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato firmado em 26/05/76, de conformidade com a faculdade constante da Cláusula VI do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, ou seja, de 27/05/81 a 26/05/86, o Contrato de Mutualização e Outras Avenças celebrado em 26/05/76, tendo em vista a manifestação de interesse das partes, nos ofícios nºs 0053/DIR/81 da METAMAT e 012/81 da Ecoplan, e que integram os autos do processo nº 426/81 da primeira.

[Assinaturas manuscritas]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



1.º OFÍCIO

SERAFIM CARVALHO MELO

Diretor Técnico

ECOLAN - MINERAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Carla W. Leite

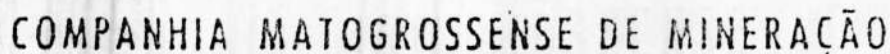
Oboducopacha

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
Tubalim Vitalista
Carlos Frederico da Silva
Tubalim Vitalista
Gloria Alice L.
Escritor
João Américo
Pedro César

Reconheço a Assinatura
de Serafim Car-
valho Melo

19 JUN 1935 da verdade
do

CARTÓRIO DO 1.º
PROCURADOR DE TI.
Apresentado nesta data
Protocolo nº
fol. nº



As demais Cláusulas do Contrato original ficam equi-
tificadas.

E, por estarem acordadas as partes signatárias, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 09 de abril de 1 981

SALADINO ESGAIB

Director Presidente

JOSÉ AUGUSTO M. ARAÚJO SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

EUGENIO DIETRICH

Sociol

TESTEMUNHAS:

ME TAMA7 - 024 - SC

41 • 22 • 20



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



seuente, na sede da METAMAT".

CLÁUSULA QUINTA:

Fica, de acordo com o memorial descritivo e ora anexo e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, de limitada a área de 278,8333 hectares, do jazimento mineral arrendado e correspondente à superfície de propriedade da ECOPLAN.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas dos contratos, firmados o primeiro em 26 de maio de 1976, seu aditivo e o segundo firmado em 16 de junho de 1980.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam e assinam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, datilografado em três (3) vias e devidamente assinado na presença das duas testemunhas abaixo

nomeadas. E NOTAS

Cuiabá - MT., 12 de junho de 1985.

JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES
Diretor Presidente

WALDEMAR DIAS DE ROSA

Diretor Administrativo e Financeiro

LOURIVAL ALVES VASCONCELOS

Diretor de Operações

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RECEBIMOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado em data 12/06/85
Protocolo nº 120.833
sob nº 106.823
Em 13 JUN 1985

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tatiana Vasilchenko
Carlos Ferreira da Silva
Telêmaco Substancia
Gloria Alice F. de S. i
Escritores Juramentados
João Saldade Verlangieri
Pedro César E. da Silva

1º OFÍCIO

Recebemos a
de Waldemar
Dias de Rosa
Em 13 JUN 1985
da verdade.

Handwritten signature

Handwritten signature and text: Cuiabá, ... de



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT E ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA., FIRMADOS, O 1º AOS 26/05/76 E O 2º AOS 16/06/80, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de SEGUNDO TERMO ADITIVO aos contratos celebrados, o primeiro aos 16 de maio de 1976 e o segundo aos 16 de junho de 1980, a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC nº 03.020.401/0001-00, com sede à Av. Jurumirim, Bairro Planalto, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria legalmente constituída e abaixo nomeada, doravante denominada simplesmente METAMAT e, de outro lado a firma ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 87.987.863/0001-82, com sede no Km 128 da BR-163, no Município de Nobres, deste Estado, neste ato representado por seu Diretor Gerente Dr. Percival I. de Souza, doravante denominada simplesmente ECOPLAN acordam e assinam o presente, de conformidade com o constante das cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado desde já, pelo período de mais cinco (5) anos, a contar desta data, ou seja, de 12/06/85 a 11/06/90, o arrendamento do jazimento mineral objeto do contrato celebrado aos 26/05/76 e posteriormente prorrogado por mais cinco anos de acordo com o termo de Prorrogação ao Contrato de Mútua Autorização e Outras Avenças, firmado aos 09 de abril de 1981, de conformidade com o constante da cláusula VI do referido Contrato.

5-17



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA:

Do contrato firmado em 16/07/80, exclui-se de seu objetivo - Cláusula Primeira - o que se refere ao "maquinários, equipamentos e instalações de propriedade da primeira, que compõem a Usina de Moagem de Calcário, localizada no Município de Nobres-MT", prevalecendo assim em tal contrato, tão somente o arrendamento relativo à jazida ocupando parte da área de 1.000 ha., objeto do Alvará nº 620/DNPM, publicado no D.O.U. - 10/06/76, já pesquisada pela METAMAT e que se encontra aguardando o Decreto de Lavra, mas passível de exploração de Guia de Utilização do DNPM.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Unificados no presente SEGUNDO TERMO ADITIVO e por visarem, ambos os contratos, o mesmo objeto, o pagamento a título de "ROYALTIE" pelo arrendamento da jazida mineral passa a ser o seguinte:

- 0,6%(seis décimos) para o ano de 1985;
- 1,2%(um por cento e dois décimos) para o ano de 1986;
- 1,8%(um por cento e oito décimos) para o ano de 1987;
- 2,5%(dois e meio por cento) para o restante do prazo de vigência do presente segundo termo aditivo, a se encerrar em 11/06/90.

CLÁUSULA QUARTA:

A SUBCLÁUSULA SEGUNDA DA Cláusula Oitava do contrato firmado em 16 de junho de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

" SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento do "Royaltie" correspondente a cada mês será feito até o máximo o dia 30 do mês sub-

5-17

REMESSA

de 19 de 1989
CONCLUSÃO

Aos 17 de agosto de 1989
faço estes autos para o Exmo
Sr. Dr. Raimundo P. Souza juiz
de Direito da Comarca.

Mauricia Alves dos Santos
Escritora Judicial
Nobres - MT

Visto, etc

I - Definir como requerido.

II - Efetivar o ato, pagar as custas
e decorrido o prazo de 48 ho-
ras, na forma do art. 872 do
CPC, o que o Cartório qualifi-
cara, entregar-se os autos à
Requerente, observadas as form-
lidades legais.

Nobres, 17 de agosto de 1989

RECEBIMENTO Raimundo Paiva de Souza
JUIZ SUBSTITUTO

Recebidos nesta data, às _____ horas
do Dr. Raimundo Paiva
de Souza

Nobres, 17 de agosto de 1989

REMESSA

Ass 03 de Outubro de 1989

faço remessa destes autos ao Distribuidor para cheque de fotocópia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi efetuado em nº 933 224 p/ despesas de Fotocópias

Nobres, 03 de Outubro de 1989

Rosaete Poetto Roluff
Distribuidor judicial

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data, às _____ horas

do Distribuidor

Nobres, 03 de Outubro de 1989

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data, às _____ horas

Nobres, 19 de Outubro de 1989

Fotocopiadora Nobres⁹²

Helio de Moraes Pessoa

Av. Getulio Vargas s/n. - CEP 78.250

NOBRES

MT

Inscrição Municipal 0101

C.G.C. 24.691.057/0001-47

Nota Fiscal Prestação de Serviço

1.ª Via -

Nº 1432

Data 2 / 10 1982

Sr. _____

Endereço _____

Quant.	Discriminação	P. Unit.	Preço Total
5	Fotocópia	0,40	2,00
	Plastificação		

Não vale como recibo.

TOTAL Cz\$

2,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES
JUIZO DA ~~UNICA~~ VARA CÍVEL

73
89

MANDADO

FINALIDADE

NOTIFICAÇÃO

O Doutor **RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA**, Juiz
de Direito **da Comarca de Nobres por Subst. legal,**

MANDA ao Senhor(a) **OIDIR SOARES DA CRUZ-Oficial**
de Justiça deste Juízo.

que, em cumprimento ao presente, extraído do processo infra-identificado,
dê cumprimento ao constante sob o título OBJETO:

ORIGEM

Nº do processo

96/89

Valor da causa

ESPÉCIE

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Parte autora e advogado(s)

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT SOCIEDADE
DE ECONOMIA MISTA.**

Parte ré e advogado(s)

EMPRESA ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA.

OBJETO

**Proceda a NOTIFICAÇÃO da EMPRESA ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA na pes
soa do seu representante legal, do inteiro teor da petição ini
cial e do despacho conforme fotocópia anexa que fica fazendo
parte integrante do presente.**

DESPACHO

Nobres

03

de

outubro

de 19

89

07/01/89

JUNTADA

Aos 05 de Outubro de 1989
As hs., faço juntada os presentes autos

mandado de notificação
que adiante se vê.

Pêncica



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES
JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL

MANDADO

FINALIDADE

NOTIFICAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA, Juiz
de Direito da Comarca de Nobres por Subst. legal.

MANDA ao Senhor(a) OIDIR SOARES DA CRUZ-Oficial
de Justiça deste Juízo.
que, em cumprimento ao presente, extraído do processo infra-identificado,
dê cumprimento ao constante sob o título OBJETO:

ORIGEM

Nº do processo

96/89

Valor da causa

ESPÉCIE

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Parte autora e advogado(s)

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT SOCIEDADE
DE ECONOMIA MISTA.

Parte ré e advogado(s)

EMPRESA ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA.

OBJETO

Proceda a NOTIFICAÇÃO da EMPRESA ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA na pes
soa do seu representante legal, do inteiro teor da petição ini
cial e do despacho conforme fotocópia anexa que fica fazendo
parte integrante do presente.

DESPACHO

Nobres, 03 de outubro de 1989

87987863/0001-82

ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA.

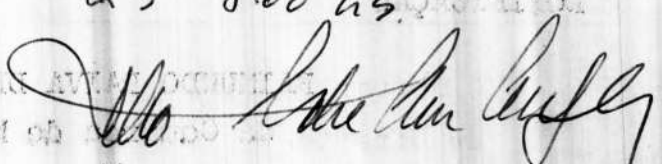
Rodovia BR 163/364 - KM 462.5
Primeiro Distrito - CEP 78250

NOBRES - MT

RECEBIMOS

ASSINADO

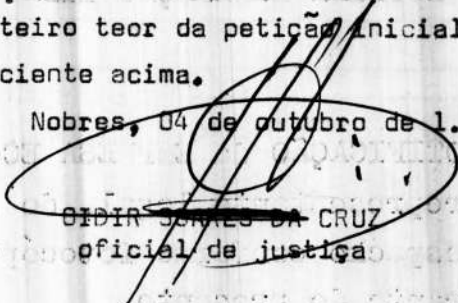
Recebi a notificação
em 04. Outubro 1989
às 8:00 hs.


HARALD SCHELLENBERGER

CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu oficial de justiça em cumprimento ao presente mandado, que dirigindo-me nesta comarca, mais precisamente no endereço da ré, na BR-364, e aí sendo, NOTIFIQUEI a empresa Ecoplan Mineração Ltda, na pessoa do seu representante legal, Sr. Harald Schellenberger, do inteiro teor da petição inicial e despacho, conforme seu ciente acima.

Nobres, 04 de outubro de 1.989


ODIR SOARES DA CRUZ
oficial de justiça

45
82

REMESSA

Aos 12 de outubro de 1989
faço remessa destes autos ao Conta
por p/a conta das custas.
Santos

RICEBIMENTO

Recebidos nesta data, às horas
de Carl. Givel para
Conta de Custas
Nobres, 12 de outubro de 1989.

.....
p/ Edelmá Bruno T. Anjos
Contador/Partidor



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Nobres

CARTÓRIO DO

OFÍCIO

Proc. nº

96/89.

Custas	TAXA JUDICIÁRIA		Cz\$
	Despesas Reembolsáveis	Diligências () Viagens () Perito ()	Cz\$
Judiciais	Outras Despesas Reembolsáveis		Cz\$
TABELA E	Cz\$	TABELA L	Cz\$
TABELA F	Cz\$ 11,72	TABELA M	Cz\$ 3,80
TABELA G	Cz\$	TABELA N	Cz\$
TABELA H	Cz\$	TABELA O	Cz\$
TABELA I	Cz\$	TABELA U	Cz\$ 9,97
TABELA J	Cz\$		Cz\$
TABELA K	Cz\$	TOTAL DAS CUSTAS	Cz\$ 25,49

Obs.: Conta válida até

Dívida		Período da Dívida
PRINCIPAL		Cz\$
JUROS DE MORA		Cz\$
CORREÇÃO MONETÁRIA		Cz\$
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FUNJUS ()		Cz\$
TOTAL DA DÍVIDA		Cz\$
TOTAL DA CONTA	Cz\$	25,49

Salvo os acréscimos que houverem

Cálculo	ESPÓLIO DE		Abertura da Sucessão	
			Em	/ /
MONTE MOR	Cz\$	DEDUZ-SE		
		Parte do Meeiro	Cz\$	
		Parte dos Herdeiros	Cz\$	
ITBI "Causa Mortis"		Cz\$		
		Obs.: Sujeito à multa de 30% em caso de atraso no recolhimento.		
Contador	Data	TOTAL DA CONTA		
Rodrigues	12/10/89			25.49

GTJ-02268

Edelma Bruno T. Anjos
Contador/Partidor

12/10/89

TOTAL DA CONTA

25,49

REMESSA

Aos 12 de Outubro de 1989.

faço remessa destes autos ao Def. Trel.

Rodrigues
P/ Contador e Partidor

PROTOCOLO

Protocolado às _____ horas sob
n° _____ livro _____ fls. _____
contendo _____
Nobres _____ de _____ de 19 _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que FOI EFETUADO
do Guia nº 2240-02 e
CH nº 933232 PARA
PGº de Parte das Custas
Judiciais.
Nobres, 12 de Outubro de 1989.

Rodrigues
P/ Roselete Volpato Holz
Distribuidor Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que FOI EFETUADO
do Guia nº 2241-85 PARA
PGº de Parte das Custas
Judiciais
Nobres, 12 de Outubro de 1989.

Rodrigues
P/ Roselete Volpato Holz
Distribuidor Judicial

Ara da Reunião do Conselho de Administração da Metamat, realizada no dia 30 de Abril de 1985.

Às 17:30 horas do dia trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, por convocação de seu Presidente, Dr. Joel Luiz Bulhões, reuniu-se na sede da empresa, sito à Avenida Juruimim s/nº, Bairro Planalto, nesta Capital, o Conselho de Administração da Metamat, com a finalidade de eleger os integrantes da Diretoria da empresa, com mandato a findar-se a 15 de março de 1987, e ainda para deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria na exposição de motivos encaminhada a este Conselho, relativa aos contratos celebrados entre a Metamat e a Ocoplan Mineração Ltda. Verificando a presença de todos os membros do Conselho, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Joel Luiz Bulhões, que determinou a mim Suely Lopes de Almeida Molina que servisse como secretária. Após ouvidos os membros do Conselho de Administração, resolveram por bem reeleger a atual Diretoria, cujos mandatos findar-se-ão a 15 de março de 1987, e assim constituída: Presidente José Alfredo da Costa Marques, brasileiro, casado, químico, Carteira de Identidade nº 421.566 SSP/MT, CPF nº 001.923.411/20, residente à Travessa 24 de Maio nº 360, em Várzea Grande - MT; Diretor Administrativo e Financeiro Waldemar Dias de Rosa, brasileiro, casado, Técnico em Administração, Carteira de Identidade 26 nº 215.388 SSP/MT,

CPE nº 003.808.301/91, residente à Rua Comandan-
te Costa nº 295, Aptº 506, nesta capital; Diretor
Técnico Serafim Carvalho Mello, brasileiro, Casa-
do, Engenheiro Geólogo, Carteira de Identidade nº
26.781.154-SSP/GO; CPE nº 089.079.351/49, residen-
te à Rua da Mangueira nº 141, Bairro Shangri-lá,
nesta capital; e Diretor de Operações Lourival Al-
ves Vasconcelos, brasileiro, casado, Geólogo, Cartei-
ra de Identidade nº 2.542/D - 14ª Legião CREA,
CPE nº 064.938.741/49, residente à Rua 12 - Quadra
92 - Casa nº 19, Bairro CPA - II, concluído os tra-
balhos de eliciação dos Diretores, o senhor Presiden-
te do Conselho de Administração determinou que
os mesmos tomassem posse, mediante compromisso
de "Oermo de Posse" a ser lavrado no livro
de atos da Diretoria. Com relação à exposição
de motivos apresentada pela Diretoria, após
leitura e breve discussão, resolveram os membros
do Conselho de Administração autorizar à Dire-
toria que se proceda à venda dos equipamentos
ora arrendados à Ecoplan Mineração Ltda,
pelo preço estipulado de R\$ 268.871,000 (duzen-
tos e sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta
e um mil cruzeiros), de acordo com o Laudo
de Avaliação apresentado pelos peritos Joaquim
Eduardo de Moura Nicácio, Contador e Paulo
Modesto Filho, Engenheiro, anexo à referida ex-
posição de motivos, bem como a proceder à al-
teração do contrato de arrendamento ora em vi-
gor, através de termo aditivo, no tocante ao fa-
zimento mineral, reformulando-se, a critério
da Diretoria, os percentuais a serem pagos pe-
la arrendatária Ecoplan Mineração Ltda.

bem como em relação ao seu prazo de duração, a ser estipulado em período de cinco (05) anos, renovável por igual período devendo para tanto ser tomadas todas as providências de caráter legal para o fiel cumprimento desta resolução. Resolveram, ainda os membros do Conselho de Administração, aprovar e ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Sociedade, durante o exercício findado a 31 de Dezembro de 1984. Em seguida o Presidente do Conselho deixou livre a palavra, dela fazendo uso o Diretor Presidente da Metamat, Dr. José Alfredo da Costa Marques, que em seu nome e em nome dos demais integrantes da Diretoria da empresa, externou assim, a satisfação de todos em poder continuar participando da equipe do Governo Júlio Campos, agradecendo ainda, a confiança neles depositada, prometendo assim continuarem emvidando esforços no sentido de bem administrar a empresa na busca dos objetivos comuns ao do Governador Júlio José de Campos, o qual se resume em "Progresso para Todos". Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente do Conselho determinou a mim Suely Lopes de Almeida Molina, secretária, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Cuiabá - MT, 30 de Abril de 1985.

Suely Molina

Secretária

Elumir de A. L. G.

Deputado

RS Tucumã sob n° 26/805
21/11/85



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Memo. Departamento Financeiro nº 11/2003

Cuiabá, 13 de junho de 2003.

Do: Departamento Financeiro

Ao: Diretor Técnico

Assunto: Pagamento de Royalties da Ecoplan Mineração Ltda.

Senhor Diretor:

Atendendo solicitação de V.Sª através do memorando DT nº 031 de 10.06.03, informamos os valores encontrados como recebimento de royalties de 1977 até 1984 expressos em cruzeiros que era a moeda daquele período.

**LEVANTAMENTO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS
PELA ECOPLAN À METAMAT.**

DATA	Cr\$ VALOR
03.02.1977	2.385,77
04.02.1977	2.145,26
20.02.1977	4.554,00
02.01.1979	7.889,06
26.06.1979	20.618,89
31.07.1979	10,00
31.07.1979	7.899,06
20.02.1980	71.751,85
30.03.1981	130.000,00
15.05.1981	3,00
21.08.1981	115.325,16
03.12.1981	303.759,19
05.02.1982	151.422,80
26.04.1982	381.610,40
06.10.1982	1775.092,70
04.01.1983	1.652.146,26
04.11.1988	2.179.144,86
27.12.1983	2.066.433,23
07.02.1984	1.636.374,44
05.04.1984	1.909.077,47
25.06.1984	3.370.199,75
07.08.1984	3.294.104,80
06.09.1984	3.921.278,00
04.10.1984	5.228.678,00
26.10.1984	5.148.678,00
Total recebido.....	33.380.571,95

Atenciosamente


Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Av. Gonzalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto.
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dimetamat@ibest.com.br



DATA	CONTAS DEVEDORA	CREDORA	SIMR.	N. DOCT.	N. ORDEN	HISTORICO	VALOR
11.06.85	9410217	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	
11.06.85	9400212	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	40.000,00
11.06.85	9400206	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	30.000,00
12.06.85	1010011	9020200	CP		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	13.955,00
12.06.85	1010001	1010011	CH	542056	1056	ECOPLAN MINERACAO SA CONTRATO	268.871.000,00
12.06.85	9400206	1000001	MC		1076	COMIND SA TRANSFERENCIA	132.077.149,00
12.06.85	9400217	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	6.330,00
12.06.85	9400210	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	10.000,00
12.06.85	9400223	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	67.500,00
12.06.85	9400229	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	14.070,00
12.06.85	1000001	1010001	CP	797875	1076	MOVIMENTO DO CAIXA	103.445,00
12.06.85	2050001	1010001	CP		1082	MOVIMENTO DO CAIXA SUPRIMENTO	200.000,00
12.06.85	2050001	1010001	CP		1109	FOLHA PAGAMENTO MAIO 85	25.246.695,00
12.06.85	2050001	1010001	CP		1110	FOLHA PAGAMENTO MAIO 85	14.319.484,00
12.06.85	2050001	1010001	CP		1111	FOLHA PAGAMENTO MAIO 85	18.050.885,00
12.06.85	2050001	1010001	CP		1112	FOLHA PAGAMENTO MAIO 85	26.168.841,00
13.06.85	9410224	1010001	CH	50373	1113	FOLHA PAGAMENTO MAIO 85	27.509.655,00
13.06.85	9400224	1010001	CH	50375	277	MOBIL COM REPRESENTACOES LTD	20.731.589,00
13.06.85	9400140	1010001	CH	50374	609	FRIGOLAR LTDA NF 4026	2.354.500,00
13.06.85	7000332	1103004	PC		761	DIGITAL LTDA FT 0242	1.600.000,00
13.06.85	1010001	1103004	PC		771	WILCE A FIGUEIREDO P CONTAS	793.350,00
13.06.85	7000313	1103004	PC		771	WILCE A FIGUEIREDO DEVOLUCAO	5.000,00
13.06.85	9400224	1010001	CH	50375	771	WILCE A FIGUEIREDO P CONTAS	209.800,00
13.06.85	1010007	1103016	PC		849	FRIGOLAR LTDA NF 4017	352.800,00
13.06.85	7000213	1103016	PC		860	GERCINO D SILVA DEVOLUCAO	670.000,00
13.06.85	7000219	1103016	PC		860	GERCINO D SILVA P CONTAS	102.400,00
13.06.85	9400224	1010001	CH	50375	860	GERCINO D SILVA P CONTAS	784.000,00
13.06.85	9400140	1010001	CH	50372	887	FRIGOLAR LTDA NF 4011	93.600,00
13.06.85	9400140	1010001	CH	50374	904	SEVINAT LTDA NF 910	600.000,00
13.06.85	9400225	1010001	CH	50376	905	DIGITAL LTDA FT 0271	2.298.066,00
13.06.85	9400225	1010001	CH	50376	907	IONAT FT 1120	523.990,00
13.06.85	9400225	1010001	CH	50376	908	IONAT FT 0750	1.869.000,00
13.06.85	9400225	1010001	CH	50376	909	IONAT FT 0733	110.000,00
13.06.85	9430001	1010001	CP		910	IONAT FT 0762	110.000,00
13.06.85	1010001	1010001	CP		941	COMIND SA AVISO DEBITO	110.000,00
13.06.85	9430001	1010001	CP		941	DUPLICIDADE DE LANCAMENTO	797.028,00
13.06.85	1100086	1010007	CP		941	DESP. BANCARIAS CF. AVISO DER.	947.028,00
13.06.85	1010007	1100086	CP		1030	ERNESTO F BARRETO DEVOLUCAO A	128.407,00
13.06.85	1010001	1100086	ES		1030	ERNESTO F BARRETO DEVOLUCAO	800.000,00
13.06.85	9400229	1000001	MC		1030	LANCADO EM CONTA INVERTIDA	800.000,00
13.06.85	9400212	1000001	MC		1031	CARLA M LEITE DEVOLUCAO ADTO	800.000,00
13.06.85	1000001	1010001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	800.000,00
13.06.85	9400217	1000001	MC	50378	1076	MOVIMENTO DO CAIXA	48.000,00
13.06.85	9400210	1000001	MC		1076	MOVIMENTO DO CAIXA SUPRIMENTO	40.000,00
14.06.85	9410217	1000001	MC	50379	1076	MOVIMENTO DO CAIXA	200.000,00
14.06.85	9400224	1000001	MC		1088	CARTORIO DO 1 OFICIO REG CONT	15.000,00
14.06.85	9400108	2041001	CP		1076	MOVIMENTO DO CAIXA	480.000,00
14.06.85	2041001	1010005	CP		1093	MOVIMENTO DO CAIXA	24.000,00
14.06.85	9400136	2041001	CP		1093	IAPAS EMPRESA	12.500,00
14.06.85	1010005	2041001	CP		1093	IAPAS MES DE MAIO 85	25.156.073,00
14.06.85	2041001	9400136	CP		1093	IAPAS ACIDENTE TRABALHO	26.258.533,00
14.06.85	2041001	1010005	CP		1093	IAPAS MES MAIO/85	1.102.460,00
14.06.85	2041001	9400108	CP		1093	IAPAS ACIDENTE DE TRABALHO	26.258.533,00
14.06.85	1010005	1010006	CH	548138	1093	IAPAS EMPRESA	26.258.533,00
14.06.85	1010006	2561000	CP		1100	REMAT SA AG ALENCASTRO TRANSF	25.156.073,00
14.06.85	1010006	2561000	CP		1170	COMUNICADO LIBERACAO COTAS N	58.000.000,00
17.06.85	9410229	1010005	CH	803723	1171	COMUNICADO LIBERACAO COTAS N	58.000.000,00
					269	REFSE ARTIGOS P LABORATORIO L	139.500.000,00
							538.700,00

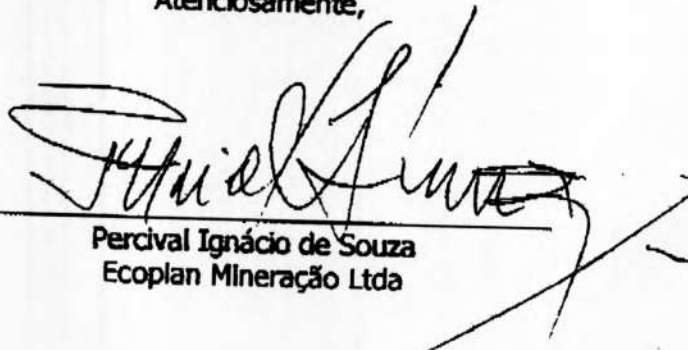
Porto Alegre, 02 de Junho de 2003.

Ao
Dr. João Justino Paes Barros
Diretor-Presidente Metamat

Conforme solicitado por V. Sas, vimos informar através de planilha anexa a produção e venda de calcário em pó e brita no período de abril/2001 a maio/2003, da jazida da Metamat.

Ao dispor de V. Sas. para maiores informações, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Percival Ignácio de Souza
Ecoplan Mineração Ltda

PROCEDIMENTO JUDICIAL 1/ CESSAR A NOTIFICAÇÃO DE

NÃO CONTRATO DE ROYALTY DE A LICITAÇÃO (1,55%)

ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA.
PRODUÇÃO E VENDA DE CALCÁRIO AGRÍCOLA
EM PÓ E BRITA NO PERÍODO DE
ABRIL DE 2001 A MAIO DE 2003

MÊS	QUANTIDADES (toneladas)			VALORES (R\$)			
	CALCÁRIO PÓ	BRITA	TOTAL	CALCÁRIO PÓ	BRITA	TOTAL	ROYALTIES 0,6 %
abr/2001	27.627,35	3.031,84	30.659,19	271.964,71	28.316,38	300.281,09	1.801,9
mai/2001	30.995,67	6.387,44	37.383,11	308.526,52	54.055,94	362.582,46	2.175,9
jun/2001	25.914,47	2.050,79	27.965,26	267.468,63	20.076,68	287.535,31	1.725,1
jul/2001	23.992,28	3.028,83	27.021,11	253.624,98	29.970,64	283.595,62	1.701,7
ago/2001	24.104,40	2.841,21	26.945,61	278.440,22	31.088,38	309.529,60	1.857,8
set/2001	25.258,01	2.427,78	27.685,79	297.608,01	25.957,36	323.565,37	1.941,9
out/2001	24.512,68	2.715,10	27.227,78	316.803,51	30.775,77	347.579,28	2.085,8
nov/2001	9.904,01	2.498,55	12.402,56	124.745,72	28.745,36	153.491,08	920,5
dez/2001	3.490,45	1.109,94	4.600,39	49.012,56	12.731,35	61.743,91	370,6
Total do Ano	196.799,32	26.071,48	221.870,80	2.168.184,86	261.718,86	2.429.903,72	14.679,2
jan/2002	4.624,12	1.801,91	6.426,03	66.643,80	20.663,54	87.307,34	523,4
fev/2002	11.677,40	1.028,97	12.706,37	149.648,81	11.923,57	161.572,38	969,3
mar/2002	22.715,34	1.378,21	24.093,55	275.705,32	16.257,10	291.962,42	1.751,7
abr/2002	30.994,19	1.111,73	32.105,92	391.739,55	13.181,44	404.920,99	2.429,3
mai/2002	31.097,71	1.872,31	32.970,02	380.530,41	22.283,62	402.814,03	2.416,8
jun/2002	30.865,78	1.429,22	32.295,00	382.613,16	16.407,73	399.020,89	2.394,3
jul/2002	34.789,40	1.436,13	36.225,53	433.186,93	17.122,97	450.311,90	2.701,7
ago/2002	34.754,26	1.550,69	36.304,95	444.445,96	18.483,82	462.929,78	2.777,5
set/2002	32.679,25	2.266,63	34.945,88	445.152,73	26.803,65	471.956,38	2.831,7
out/2002	19.168,71	2.586,70	21.755,41	293.368,08	29.849,58	323.217,66	1.939,3
nov/2002	9.521,54	3.034,12	12.555,66	135.026,43	34.685,35	169.711,78	1.018,2
dez/2002	4.286,20	1.794,39	6.080,59	69.007,58	21.436,84	90.444,42	542,7
Total do Ano	267.183,90	21.291,01	288.474,91	3.467.070,76	249.099,21	3.716.169,97	22.297,02
jan/2003	7.132,36	1.880,26	9.012,62	119.670,75	23.904,58	143.575,33	861,45
fev/2003	20.631,12	1.256,04	21.887,16	356.311,63	17.093,81	373.405,44	2.240,43
mar/2003	23.779,01	871,18	24.650,19	397.136,02	12.253,95	409.389,97	2.456,34
abr/2003	28.496,37	1.232,31	29.728,68	485.787,74	16.336,42	502.124,16	3.012,74
mai/2003	39.521,11	1.572,96	41.094,07	622.731,43	21.285,13	644.016,56	3.864,10
Total do Ano	119.559,97	6.812,75	126.372,72	1.981.637,57	90.873,89	2.072.511,46	12.435,07
TOTAL	582.543,19	54.176,24	636.718,43	7.616.893,19	601.691,96	8.218.585,15	49.311,51

2,5 %

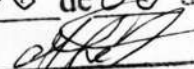
2,05 464,00

(15X) 147.734,00

CÁLCULO/METAMAT
ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA
PRODUÇÃO E VENDA DE CALCÁRIO AGRÍCOLA
EM PÓ E BRITA NO PERÍODO DE ABRIL DE 2001 A MAIO DE 2003.

MÊS	QUANTIDADES (Toneladas)			VALORES (R\$)			
	CALCÁRIO PÓ	BRITA	TOTAL	CALCÁRIO PÓ	BRITA	TOTAL	ROYALTIES 2,5%
abr/01	27.627,35	3.031,84	30.659,19	R\$ 497.292,30	R\$ 54.573,12	R\$ 551.865,42	R\$ 13.796,64
mai/01	30.995,67	6.367,44	37.363,11	R\$ 557.922,06	R\$ 114.613,92	R\$ 672.535,98	R\$ 16.813,40
jun/01	25.914,47	2.050,79	27.965,26	R\$ 466.460,46	R\$ 36.914,22	R\$ 503.374,68	R\$ 12.584,37
jul/01	23.992,28	3.028,83	27.021,11	R\$ 431.861,04	R\$ 54.518,94	R\$ 486.379,98	R\$ 12.159,50
ago/01	24.104,40	2.841,21	26.945,61	R\$ 433.879,20	R\$ 51.141,78	R\$ 485.020,98	R\$ 12.125,52
set/01	25.258,01	2.427,78	27.685,79	R\$ 454.644,18	R\$ 43.700,04	R\$ 498.344,22	R\$ 12.458,61
out/01	24.512,68	2.715,10	27.227,78	R\$ 441.228,24	R\$ 48.871,80	R\$ 490.100,04	R\$ 12.252,50
nov/01	9.904,01	2.498,55	12.402,56	R\$ 178.272,18	R\$ 44.973,90	R\$ 223.246,08	R\$ 5.581,15
dez/01	3.490,45	1.109,94	4.600,39	R\$ 62.828,10	R\$ 19.978,92	R\$ 82.807,02	R\$ 2.070,18
Total do Ano	195.799,32	26.071,48	221.870,80	R\$ 3.524.387,76	R\$ 469.286,64	R\$ 3.993.674,40	R\$ 99.841,86
jan/02	4.624,12	1.801,91	6.426,03	R\$ 83.234,16	R\$ 32.434,38	R\$ 115.668,54	R\$ 2.891,71
fev/02	11.677,40	1.028,97	12.706,37	R\$ 210.193,20	R\$ 18.521,46	R\$ 228.714,66	R\$ 5.717,87
mar/02	22.715,34	1.378,21	24.093,55	R\$ 408.876,12	R\$ 24.807,78	R\$ 433.683,90	R\$ 10.842,10
abr/02	30.994,19	1.111,73	32.105,92	R\$ 557.895,42	R\$ 20.011,14	R\$ 577.906,56	R\$ 14.447,66
mai/02	31.097,71	1.872,31	32.970,02	R\$ 559.758,78	R\$ 33.701,58	R\$ 593.460,36	R\$ 14.836,51
jun/02	30.865,78	1.429,22	32.295,00	R\$ 555.584,04	R\$ 25.725,96	R\$ 581.310,00	R\$ 14.532,75
jul/02	34.789,40	1.436,13	36.225,53	R\$ 626.209,20	R\$ 25.850,34	R\$ 652.059,54	R\$ 16.301,49
ago/02	34.754,26	1.550,69	36.304,95	R\$ 625.576,68	R\$ 27.912,42	R\$ 653.489,10	R\$ 16.337,23
set/02	32.679,25	2.266,63	34.945,88	R\$ 588.226,50	R\$ 40.799,34	R\$ 629.025,84	R\$ 15.725,65
out/02	19.168,71	2.586,70	21.755,41	R\$ 345.036,78	R\$ 46.560,60	R\$ 391.597,38	R\$ 9.789,93
nov/02	9.521,54	3.034,12	12.555,66	R\$ 171.387,72	R\$ 54.614,16	R\$ 226.001,88	R\$ 5.650,05
dez/02	4.296,20	1.794,39	6.090,59	R\$ 77.331,60	R\$ 32.299,02	R\$ 109.630,62	R\$ 2.740,77
Total do Ano	267.183,90	21.291,01	288.474,91	R\$ 4.809.310,20	R\$ 383.238,18	R\$ 5.192.548,38	R\$ 129.813,71
jan/03	7.132,36	1.880,26	9.012,62	R\$ 128.382,48	R\$ 33.844,68	R\$ 162.227,16	R\$ 4.055,68
fev/03	20.631,12	1.256,04	21.887,16	R\$ 371.360,16	R\$ 22.608,72	R\$ 393.968,88	R\$ 9.849,22
mar/03	23.779,01	871,18	24.650,19	R\$ 428.022,18	R\$ 15.681,24	R\$ 443.703,42	R\$ 11.092,59
abr/03	28.496,37	1.232,31	29.728,68	R\$ 512.934,66	R\$ 22.181,58	R\$ 535.116,24	R\$ 13.377,91
mai/03	39.521,11	1.572,96	41.094,07	R\$ 711.379,98	R\$ 28.313,28	R\$ 739.693,26	R\$ 18.492,33
Total do Ano	119.559,97	6.812,75	126.372,72	R\$ 2.152.079,46	R\$ 122.629,50	R\$ 2.274.708,96	R\$ 56.867,72
TOTAL GERAL	582.543,19	54.175,24	636.718,43	R\$ 10.485.777,42	R\$ 975.154,32	R\$ 11.460.931,74	R\$ 286.523,29

Porto Alegre, 05 de junho de 2003.

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 06 de 06 de 03

Seção de Protocolo

Ilmo Sr.
DR. JOÃO JUSTINO PAES BARROS
MD. Diretor Presidente
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

Prezado Senhor:

1. Pela presente acusamos o recebimento no dia 30/05/03 de sua NOTIFICAÇÃO Reg n°1336480. Sobre o conteúdo da mesma fazemos as seguintes considerações à Vossa Senhoria.
2. Por primeiro, gize-se que a autorização à exploração de Jazida de Calcário em área superficiária de propriedade desta empresa é originária de 1976 e sempre esteve respaldada em documento (contrato) firmado por essa Companhia. Tais autorizações formais, deram-se à época dentro de um contexto de investimentos desta empresa no desenvolvimento da região. Em verdade, como é de seu conhecimento, o instituto da Concessão somente foi regulado no direito administrativo brasileiro em 1995. Portanto, em nosso entender, não se está diante de relacionamento contratual com qualquer resquício na esfera penal ou de imoralidade administrativa.
3. Sem dúvida, essa empresa não desconhece o primado do instituto licitatório assim como suas exceções a regra, talqualmente regulado na Lei Nacional de Licitações e também na legislação especial pertinente *in casu* – a Lei Nacional de Concessões n° (Lei n° 8.987/95).





METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____
PARTE INTERESSADA _____
ECOPLAN

DE 06/06/2003

ASSUNTO: Solicita agendar com maxima urgencia uma reunião com os
Diretores desta Empresa.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES